

ANEXO COMUM AOS ACHADOS Nº 1, 3, 5 e 6

- **Parecer de Auditoria Interna nº 012/2017 – Relativa a Atos de Pessoal realizada pelos Controladores Internos Devanir de Miranda e Viviane Pinto da Silva Ordem de Serviço 021/2017, relatório apresentado em 12 de dezembro de 2017, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício 2017, abordando acumulação de cargos; jornada de trabalho de servidores com duplo vínculo; cessão de servidores; insalubridade; cargo em comissão de Perito Médico; lotacionograma e ingresso de efetivos dos Concursos 001 e 002/2016, Relatório absorvido em sua integralidade pela Auditoria de Controle Externo (fls. 2-74).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
UCCI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Auditoria nº	12/2017	
Unidade Solicitante	UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	
Objetivo	Auditoria de conformidade visando cumprir o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2017	
Ato de autorização da auditoria	Ordem de Serviço nº 021/2017	
Controladores designados	Viviane Pinto da Silva Devanir de Miranda	Matrícula: 141364 Matrícula: 1556187

DA UNIDADE AUDITADA

Unidade Auditada	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Gestor Municipal	Sr. José Carlos Junqueira de Araújo
Gestor da Secretaria	Sr. Argemiro José Ferreira de Souza



Agradecimentos

Os trabalhos de auditoria quando realizados somente apresentam resultados satisfatórios se estabelecida uma relação de parceria com os órgãos envolvidos e os gestores responsáveis pela execução de determinada atividade ou programa.

Nesse aspecto, registra-se desde já agradecimentos aos servidores da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas que, com presteza e cortesia, facilitaram e colaboraram para a finalização deste trabalho.

The image shows two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is a stylized, cursive mark. The signature on the right is more legible, appearing to read 'Liliana'.



R E S U M O

1. O objetivo desta auditoria foi verificar os Atos de Pessoal quanto à regularidade na acumulação de cargos, compatibilidade na jornada de trabalho exercida pelos servidores que possuem duplo vínculo, cessão de servidores, adicional de insalubridade e o ingresso de servidores efetivos através do Concurso Público nº 001 e 002/2016 – PMR realizado em 2016.

2. **PRINCIPAIS ACHADOS:**

SERVIDORES OCUPANDO DOIS CARGOS INACUMULÁVEIS.
SERVIDORES ACUMULAM DOIS CARGOS COM JORNADAS DE TRABALHO INCOMPATÍVEIS.
CESSÃO DE SERVIDORES EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.752/1990.
SERVIDORES RECEBEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM BASE EM LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) DESATUALIZADO.
PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM BASE DE CÁLCULO DIVERSA DA PREVISTA EM LEI.
CARGO DE PERITO MÉDICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA LC Nº 229 DE 28 DE MARÇO DE 2016.
NÃO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001 E 002/2016-PMR VIA SISTEMA APLIC AO TCE-MT.
INEXISTÊNCIA DE LOTACIONOGRAMA POR SECRETARIA.



SUMÁRIO

I	INTRODUÇÃO	06
1.	OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA	06
1.2	LIMITAÇÕES DE AUDITORIA	07
2.	CRITÉRIOS DE AUDITORIA	08
3.	METODOLOGIA	09
II	ACHADOS DE AUDITORIA	09
1.	SERVIDORES OCUPANDO DOIS CARGOS INACUMULÁVEIS	09
2.	SERVIDORES ACUMULAM DOIS CARGOS COM JORNADAS DE TRABALHO INCOMPATÍVEIS	21
3.	CESSÃO DE SERVIDORES EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.752/1990	30
4.	SERVIDORES RECEBEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM BASE EM LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) DESATUALIZADO	41
5.	PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM BASE DE CÁLCULO DIVERSA DA PREVISTA EM LEI	46
6.	CARGO DE PERITO MÉDICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA LC Nº 229 DE 28 DE MARÇO DE 2016	61
7.	QUESTÕES RELATIVAS AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO – CONCURSO PÚBLICO	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Nº 001 e 002/2016-PMR	65
III CONCLUSÃO	70
IV PRINCIPAIS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES	70
V PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	73



I INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2017 publicado no Diário Oficial de Rondonópolis nº 3888 de 31 de janeiro de 2017, Constituição Federal do Brasil de 1988, Lei Complementar Municipal nº 059/2007 e demais legislações vigentes, apresenta-se o Relatório de Auditoria a partir de um exame amostral dos atos de pessoal referente ao ano de 2017.

Realçamos que a atividade da Auditoria Interna está estruturada em procedimentos com enfoque técnico, objetivo, sistemático e tem por finalidade agregar valor ao resultado da Secretaria, na busca contínua do aperfeiçoamento na gestão e no controle dos atos de pessoal desta Municipalidade.

Nesse contexto, a auditoria não busca apenas apontar e corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão, mas, principalmente, através do relatório de auditoria, subsidiar os gestores para a implementação de ações que visam a eficácia e eficiência nos procedimentos operacionais que lhes são afetos.

Este relatório de auditoria de conformidade foi elaborado no período de 27/09/2017 a 27/11/2017, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 021/2017 de 27 de setembro de 2017, com base nas informações prestadas a esta Unidade Central de Controle Interno – UCCI por meio de processo físico, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas durante as inspeções *in loco*.

1. OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

A presente auditoria teve por objetivo verificar a regularidade da acumulação de cargos, bem como o respeito à compatibilidade de jornadas de trabalho exercidas pelos servidores que possuem duplo vínculo com a administração pública municipal; examinar a regularidade da cessão de servidores públicos municipais e o

6



cumprimento das normas relativas ao adicional de insalubridade tendo em vista as alterações efetivadas na legislação municipal no exercício 2016.

Por fim, buscou aferir o conjunto de procedimentos relativos aos atos de pessoal para o ingresso no serviço público municipal mediante concurso público - Concurso Público nº. 001 e 002/2016-PMR - realizado no exercício 2016.

1.2 Limitações de auditoria

A auditoria se restringiu aos itens acima relacionados devido a reforma administrativa ocorrida no exercício 2016, a qual resultou na aprovação de diversas Leis Complementares cujas alterações na legislação municipal ainda não foram consolidadas; atraso nas respostas das solicitações de auditoria; limitações quanto aos aspectos operacionais de auditoria, envolvendo recursos humanos, tecnológicos e materiais.

Dessa forma, tendo em vista a amplitude das matérias constantes do Memorando nº 202/2017/UCCI, a Equipe de Auditoria buscou concentrar esforços em analisar com mais profundidade e zelo os achados relativos aos itens acima apresentados, deixando os demais para integrar os próximos planos de auditoria.

Assim, deve-se anotar que o trabalho teve como objetivo responder as seguintes questões de auditoria:

1. Há na Administração Pública Municipal servidores acumulando cargos indevidamente, em desconformidade com o art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 130, XVI da Lei Orgânica?
2. Estão sendo observadas as disposições do art.115 da Lei nº 1.752/1990, alterado pelo art.17 da Lei nº 8.798/2016, relativas à cessão de servidores públicos municipais, especialmente quanto à formalização do ato, ônus da remuneração e encargos dos servidores cedidos?



3. Estão sendo observadas as disposições relativas ao adicional de insalubridade, previstas nos artigos 70 a 72 da Lei nº 1.752/1990, alterados pelo art.10 da Lei nº 8.798/2016, especialmente sobre a base de cálculo utilizada e a manutenção de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) atualizado?
4. Foram observados os procedimentos e normas relativas ao ingresso no serviço público mediante concurso público?

2. CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Para fundamentar as análises realizadas, foram utilizadas como principais fontes de auditoria:

1. Lei nº 1.752 de 17 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências;
2. Lei Complementar nº 225 de 28 de março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde- SUS no âmbito do Poder Executivo do Município de Rondonópolis - MT e dá outras providências;
3. Lei Complementar nº 226 de 28 de março de 2016;
4. Lei Complementar nº 227 de 28 de março de 2016;
5. Lei Orgânica de Rondonópolis;
6. Edital nº 001/2016-PMR, de 16 de fevereiro de 2016;
7. Edital nº 002/2016 - PMR, de 16 de fevereiro de 2016;
8. Outros normativos também empregados como critério foram: a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



3. METODOLOGIA

Os exames foram realizados com base em testes, e, portanto, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis ao processo sob análise.

Os procedimentos de auditoria utilizados foram: inspeção física, exame de documentos com suporte de *checklist*, conferência de cálculos, pesquisas e entrevistas.

II ACHADOS DE AUDITORIA

Do resultado dos trabalhos desenvolvidos, destacamos os principais achados de auditoria:

1. SERVIDORES OCUPANDO DOIS CARGOS INACUMULÁVEIS

1.1 - Critérios:

- CF/88, Art.37, inc. XVI
- Lei Orgânica de Rondonópolis, Art.130, inc. XVI
- Lei nº 1.752/1990, art.133, §1º e §2º
- Acórdão nº 923/2007 do TCE/MT
- Resolução de Consulta nº 43/2011 do TCE/MT

1.2 - Situação encontrada:

1) Foi identificado que a servidora **MARIA JOSÉ MIRANDA ROCHA** (matrícula nº. 85855) acumula o cargo de Técnico Instrumental - Assistente Administrativo (contrato 1) com o de Docente do Ensino Fundamental (contrato 2), conforme segue:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Tipo	Matrícula	Cnt.	Admissão	Exoneração	Servidor	Status	Bloqueado	Situação Funcional	Órgão	Nome	Cargo	Perfil
	85855	1	14/06/1996	----	MARIA JOSE MIRANDA ROCHA	EM EXERCÍCIO	NÃO	CARREIRA	192	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	89 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	85855	2	20/08/2001	----	MARIA JOSE MIRANDA ROCHA	EM EXERCÍCIO	NÃO	CARREIRA	192	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2767 - DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	

Fonte: Sistema E-Turmalina



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Financeira por Período
Ano de 2017
SEGUNDO SEMESTRE

Órgão: 192	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
Servidor: 85855 - 1	MARIA JOSE MIRANDA ROCHA			CPF: 51409600144	RG: 07463367	Situação: 1 Carreira				
Cargo: TÉCNICO INSTRUMENTAL	Lotação: 568 NUCLEO DE VIGILANCIA SANITARIA									
Perfil: 89 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ref. 4705									
Vínculo Empregatício: 5 EFETIVO	Nascimento: 28/02/1971 Nomeção: 14/06/1996 Admissão: 14/06/1996			Exoneração: / /	Estado do Servidor: 1 EM EXERCÍCIO					
Banco: 001 Agência: 551 7 Conta Banco: 8955 - 9	Dep.IR. 3 Dep.Sal.Fam. 0									
Créditos Julho - Dezembro 2017										
Código	Verba	INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º
1	VENCIMENTO BASE	S	S	8.213,04 30 D	8.213,04 30 D	8.213,04 30 D	8.213,04 30 D	0,00	0,00	0,00
53	ADICIONAL TEMPO SERVIÇO	S	S	3.449,47 42%	3.449,47 42%	3.449,47 42%	3.449,47 42%	0,00	0,00	0,00
58	1/3 SOBRE FERIAS CONSTITUCIONA	S	S	3.888,28 33,34%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221	DIFERENÇA ENQUADRIELEV.NIV INC	S	S	0,00	58,89 30 D	58,89 30 D	58,89 30 D	0,00	0,00	0,00
Débitos Julho - Dezembro 2017										
Código	Verba	INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º
100	IRRF	N	N	2.897,90 27,5%	1.843,04 27,5%	1.843,04 27,5%	1.843,04 27,5%	0,00	0,00	0,00
101	IMPRO	N	S	1.282,88 11%	1.289,35 11%	1.289,35 11%	1.289,35 11%	0,00	0,00	0,00
103	DESC. AUT. SERV SAUDE	N	N	340,37 30 D	797,50 30 D	1.148,20 30 D	85,00 30 D	0,00	0,00	0,00
104	CONTRIBUICAO SINDICATO (1%)	N	N	82,13 1%	82,13 1%	82,13 1%	82,13 1%	0,00	0,00	0,00
130	SERV SAUDE-GENITOR	N	N	155,51 1%	117,21 1%	117,21 1%	117,21 1%	0,00	0,00	0,00
140	SERV SAUDE 3%	N	N	466,52 3%	351,64 3%	351,64 3%	351,64 3%	0,00	0,00	0,00
TOTAIS 2º Semestre				JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º
TOTAL BRUTO				15.550,79	11.721,40	11.721,40	11.721,40	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESCONTOS				5.225,31	4.480,87	4.831,57	3.768,37	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDO				10.325,48	7.240,53	6.889,83	7.953,03	0,00	0,00	0,00
BASE PREVIDÊNCIA				11.662,51	11.721,40	11.721,40	11.721,40	0,00	0,00	0,00
BASE IRRF				14.267,91	10.432,05	10.432,05	10.432,05	0,00	0,00	0,00
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Financeira por Período

Ano de 2017

SEGUNDO SEMESTRE

Orgão: 192	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
Servidor: 85855 - 2	MARIA JOSE MIRANDA ROCHA		CPF: 51409600144	RG: 07463367	Situação: 1 Carreira						
Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Ref. 2767 Lotação: 803 LOCAL DE TRABALHO NAO INFORMADO										
Vínculo Empregaticio: 5 EFETIVO	Nascimento: 28/02/1971			Nomeção: 20/08/2001		Admissão: 20/08/2001		Exoneração: / /	Estado do Servidor: 1EMEXERCICIO		
Banco: 001	Agência: 551	7	Conta Banco: 8955 - 9								
Créditos Julho - Dezembro 2017											
Código	Verba	Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem	
		INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º	
1	VENCIMENTO BASE	S	S	4.638,89 30 D	4.638,89 30 D	4.638,89 30 D	4.638,89 30 D	0,00	0,00	0,00	
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S	S	1.391,66 30%	1.484,44 32%	1.484,44 32%	1.484,44 32%	0,00	0,00	0,00	
58	1/3 SOBRE FERIAS CONSTITUCIONA	S	S	2.010,58 33,34%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Débitos Julho - Dezembro 2017											
Código	Verba	Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem	
		INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º	
100	IRRF	N	N	2.028,89 27,5%	1.498,69 27,5%	1.498,69 27,5%	1.498,69 27,5%	0,00	0,00	0,00	
101	IMPRO	N	S	663,36 11%	673,57 11%	673,57 11%	673,57 11%	0,00	0,00	0,00	
158	DESCONTO BANCO DO BRASIL	N	N	1.108,49 30 D	1.108,49 30 D	1.108,49 30 D	1.108,49 30 D	0,00	0,00	0,00	
363	SICOOB SERVIDOR	N	N	473,16 30 D	473,16 30 D	473,16 30 D	473,16 30 D	0,00	0,00	0,00	
TOTALS 2º Semestre				JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º	
TOTAL BRUTO				8.041,13	6.123,33	6.123,33	6.123,33	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE DESCONTOS				4.273,90	3.753,91	3.753,91	3.753,91	0,00	0,00	0,00	
TOTAL LIQUIDO				3.767,23	2.369,42	2.369,42	2.369,42	0,00	0,00	0,00	
BASE PREVIDÊNCIA				6.030,55	6.123,33	6.123,33	6.123,33	0,00	0,00	0,00	
BASE IRRF				7.377,77	5.449,76	5.449,76	5.449,76	0,00	0,00	0,00	
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema E-Turmalina

Verificou-se, que apesar de a servidora ter feito declaração positiva de acúmulo de cargos públicos a época da segunda nomeação, no cargo de Docente do Ensino Fundamental (Portaria nº 5.105 de 20 de agosto de 2000), não houve por parte da administração manifestação sobre a irregularidade, permanecendo a servidora com ambos os vínculos até a presente auditoria.

Ressalte-se que, a omissão por parte da administração pública municipal em casos como este pode a sujeitar a sanções por ato de improbidade administrativa. A esse respeito, segue o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

Acórdão nº 923/2007 (DOE, 27/04/2007). Pessoal. Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. Manutenção do vínculo com a administração pública durante o período de afastamento do servidor por motivo de licença. Observância às regras constitucionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

1. O servidor público que acumular cargos, em desacordo com a previsão constitucional, deve optar por aquele que pretende manter e ser exonerado do cargo preterido.

2. O administrador público que se omitir na regularização da situação ilícita pode incorrer em ato de improbidade e nas sanções dele decorrentes. O servidor que fizer declaração falsa quanto à acumulação de cargos poderá ser enquadrado no art. 299, do Código Penal, por falsidade ideológica, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis decorrentes do fato.

3. O afastamento do servidor por meio de licença, independente da ocorrência de ônus para o órgão público, não regulariza a situação de acúmulo ilegal de cargos, uma vez que não interrompe o vínculo com a administração pública, permanecendo a obrigatoriedade de opção do servidor por um dos cargos. (Grifou-se)

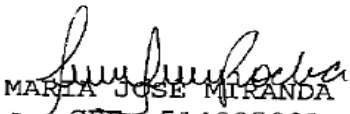
DECLARAÇÃO

Rondonópolis, 10 de Agosto de 2001.

Declaro para os fins que se fizerem necessários que, exerço o cargo de Agente Administrativo na Prefeitura Municipal de Rondonópolis. Lotada na Secretaria de Governo.

Ingressada através do Concurso Público Municipal no ano de 1995, com carga horária de 30 horas semanais e horário de trabalho das 08:00 as 14:00 horas.

Por ser verdade, firmo o presente.


MARIA JOSÉ MIRANDA RÔCHA
CPF. 514095001-44
RG. 0746.336-7 SSP/MT



Fonte: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Destaca-se ainda, que o acúmulo indevido de cargos pela servidora já foi apontado pela Unidade Central de Controle Interno no Relatório de Auditoria nº. 14/2015, porém a situação continua irregular.

2) A servidora ILOENE PEREIRA PASSOS BARBERI (matrícula nº.108081) acumula o cargo de Docente da Educação Infantil (contrato 1) com o de Técnico Instrumental - Assistente Administrativo (contrato 2), conforme segue:

Tipo	Matrícula	Cnt.	Admissão	Exoneração	Servidor	Status	Bloqueado	Situação Funcional	Órgão	Nome	Cargo	Perfil
	108081	1	20/08/2001	----	ILOENE PEREIRA PASSOS BARBERI	AFASTADO/ TIPO:INTERESSE PARTICULAR	NÃO	CARREIRA	188	FUNDO MANUT.DES.EDUC.BÁS.VALORIZ.PROFIS.EDUCAÇÃO	2765 - DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	
	108081	2	06/02/2009	----	ILOENE PEREIRA PASSOS BARBERI	EM EXERCÍCIO	NÃO	CARREIRA	2441	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	89 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Sistema E-Turmalina

Averiguou-se que a servidora se encontra afastada do cargo Docente da Educação Infantil, de acordo com a Portaria nº 21.540/2017.

Não obstante a servidora ter se licenciado para tratar de interesses particulares sem ônus para a administração, tal ato não descaracteriza o acúmulo ilegal de cargos segundo o entendimento do TCE-MT, conforme segue:

Acórdão nº 923/2007 (DOE, 27/04/2007). Pessoal. Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. Manutenção do vínculo com a administração pública durante o período de afastamento do servidor por motivo de licença. Observância às regras constitucionais.

1. O servidor público que acumular cargos, em desacordo com a previsão constitucional, deve optar por aquele que pretende manter e ser exonerado do cargo preterido.
2. O administrador público que se omitir na regularização da situação ilícita pode incorrer em ato de improbidade e nas sanções dele decorrentes. O servidor que fizer declaração falsa quanto à acumulação de cargos poderá ser enquadrado no art. 299, do Código Penal, por falsidade ideológica, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis decorrentes do fato.
3. O afastamento do servidor por meio de licença, independente da ocorrência de ônus para o órgão público, não regulariza a situação de acúmulo ilegal de cargos, uma vez que não interrompe o vínculo com a administração pública, permanecendo a obrigatoriedade de opção do servidor por um dos cargos. (Grifou-se)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

É oportuno lembrar que o acúmulo indevido de cargos pela servidora já foi apontado pela Unidade Central de Controle Interno no Relatório de Auditoria nº. 14/2015, o que pode caracterizar omissão, por parte do gestor responsável, em regularizar a situação encontrada.

3) A servidora **SHELMA BATISTA SONCIM** (matrícula nº 149209) acumula o cargo de Assistente de Desenvolvimento Educacional (contrato 1) com o de Docente da Educação Infantil (contrato 2), conforme segue:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		Ficha Financeira por Período Ano de 2017 SEGUNDO SEMESTRE													
Órgão: 188 FUNDO MANUT.DES.EDUC.BÁS.VALORIZ.PROFIS.EDUCAÇÃO															
Servidor: 149209 - 4 SHELMA BATISTA SONCIM		CPF: 01369403151	RG: 15816184 Situação: 1 Carreira												
Cargo: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 30 HORAS		Ref. 4744 Lotação: 188 FUNDO MANUT.DES.EDUC.BÁS.VALORIZ.PROFIS.EDUCAÇÃO													
Vínculo Empregatício: 5 EFETIVO		Dep.IR. 1 Dep.Sal.Fam. 0													
Nascimento: 27/03/1985 Nomeção: 29/12/2008 Admissão: 29/12/2008 Exoneração: / / Estado do Servidor: 1 EM EXERCÍCIO															
Banco: 001 Agência: 551 7 Conta Banco: 41536-7															
Créditos Julho - Dezembro								2017							
Código	Verba	Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem	
		INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13*					
1	VENCIMENTO BASE	S	S	3.071,57	30 D	3.071,57	30 D	3.071,57	30 D	3.071,57	30 D	0,00	0,00	0,00	0,00
53	ADICIONAL TEMPO SERVIÇO	S	S	491,45	16%	491,45	16%	491,45	16%	491,45	16%	0,00	0,00	0,00	0,00
90	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS	S	S	1.024,67	30 D	1.024,67	30 D	1.024,67	30 D	1.024,67	30 D	0,00	0,00	0,00	0,00
Débitos Julho - Dezembro								2017							
Código	Verba	Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem	
		INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13*					
100	IRRF	N	N	239,90	22,5%	239,90	22,5%	239,90	22,5%	239,90	22,5%	0,00	0,00	0,00	0,00
101	IMPRO	N	S	504,65	11%	504,65	11%	504,65	11%	504,65	11%	0,00	0,00	0,00	0,00
104	CONTRIBUICAO SINDICATO (1%)	N	N	30,72	1%	30,72	1%	30,72	1%	30,72	1%	0,00	0,00	0,00	0,00
140	SERV SAUDE 3%	N	N	137,63	3%	137,63	3%	137,63	3%	137,63	3%	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS 2º Semestre				JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13*					
TOTAL BRUTO				4.587,69	4.587,69	4.587,69	4.587,69	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DE DESCONTOS				912,90	912,90	912,90	912,90	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL LIQUIDO				3.674,79	3.674,79	3.674,79	3.674,79	0,00	0,00	0,00	0,00				
BASE PREVIDENCIA				4.587,69	4.587,69	4.587,69	4.587,69	0,00	0,00	0,00	0,00				
BASE IRRF				4.083,04	4.083,04	4.083,04	4.083,04	0,00	0,00	0,00	0,00				
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Fonte: Sistema E-Turmalina



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Financeira por Período
Ano de 2017
SEGUNDO SEMESTRE

Orgão: 188 FUNDO MANUT.DES.EDUC.BÁS.VALORIZ.PROFIS.EDUCAÇÃO		
Servidor: 149209 - 5 SHELMA BATISTA SONCIM	CPF: 01369403151	RG: 15816184 Situação: 1 Carreira
Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL	Ref. 2765	Lotação: 188 FUNDO MANUT.DES.EDUC.BÁS.VALORIZ.PROFIS.EDUCAÇÃO
Vínculo Empregatício: 5 EFETIVO	Exoneração: //	Estado do Servidor: 1 EM EXERCÍCIO
Nascimento: 27/03/1985 Nomeação: 04/02/2013 Admissão: 04/02/2013	Dep.IR. 1	Dep.Sal.Fam. 0
Banco: 001 Agência: 551 7 Conta Banco: 415367		

Créditos Julho - Dezembro 2017													
Código	Verba	Carga Horária	30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		13*		
			INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ			
1	VENCIMENTO BASE	S S	3.193,08	30 D	3.193,08	30 D	3.193,08	30 D	3.193,08	30 D	0,00	0,00	0,00
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S S	255,44	8%	255,44	8%	255,44	8%	255,44	8%	0,00	0,00	0,00

Débitos Julho - Dezembro 2017													
Código	Verba	Carga Horária	30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		13*		
			INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ			
100	IRRF	N N	805,46	27.5%	805,46	27.5%	805,46	27.5%	805,46	27.5%	0,00	0,00	0,00
101	IMPRO	N S	379,34	11%	379,34	11%	379,34	11%	379,34	11%	0,00	0,00	0,00
TOTALS 2º Semestre			JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13*				
TOTAL BRUTO			3.448,52	3.448,52	3.448,52	3.448,52	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DE DESCONTOS			1.184,80	1.184,80	1.184,80	1.184,80	0,00	0,00	0,00				
TOTAL LIQUIDO			2.263,72	2.263,72	2.263,72	2.263,72	0,00	0,00	0,00				
BASE PREVIDÊNCIA			3.448,52	3.448,52	3.448,52	3.448,52	0,00	0,00	0,00				
BASE IRRF			3.069,18	3.069,18	3.069,18	3.069,18	0,00	0,00	0,00				
BASE FGTS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Fonte: Sistema E-Turmalina

Registre-se que, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 28 de março de 2016, a qual reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Infantil e Fundamental do Município de Rondonópolis – MT, o cargo ocupado originariamente pela servidora teve nova denominação, de **“Auxiliar de Higienização e Apoio Docente”** para **“Assistente de Desenvolvimento Educacional”**. Como demonstra-se abaixo, para o exercício desta função não se exige qualificação que demande conhecimentos específicos na área de atuação.

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Assistente de Desenvolvimento Educacional: Integra o profissional da educação de nível médio que desenvolve atividades inerentes aos saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e responsabilidades necessárias às ações que complementam e apoiam a docência na modalidade da Educação Infantil no que tange ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e social - acolhida, socialização, integração, convivência e recreação, bem como o cuidado da criança quanto à higienização e riscos. (Grifou-se)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

4) A servidora **MARILDES FERREIRA DO REGO** (matrícula nº 39942) acumula o cargo de Técnico Instrumental – Auxiliar Administrativo (contrato 1) com o de Docente do Ensino Fundamental (contrato 2), caracterizando também o acúmulo ilegal de cargos conforme segue:

Tipo	Matrícula	Cnt.	Admissão	Exoneração	Servidor	Status	Bloqueado	Situação Funcional	Órgão	Nome	Cargo	Perfil
	39942	1	03/03/1993	----	MARILDES FERREIRA DO REGO	EM EXERCÍCIO	NÃO	CARREIRA	192	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4705 - TECNICO INSTRUMENTAL	89 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	39942	2	16/04/2002	----	MARILDES FERREIRA DO REGO	EM EXERCÍCIO	NÃO	CARREIRA	182	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	2767 - DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	

Fonte: Sistema E-Turmalina



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Financeira por Período
Ano de 2017
SEGUNDO SEMESTRE

Orgão: 192 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
Servidor: 39942 - 1 MARILDES FERREIRA DO REGO	CPF: 62125362104	RG: 08423733	Situação: 1 Carreira								
Cargo: TECNICO INSTRUMENTAL	Lotação: 192 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
Perfil: 89 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ret. 4705										
Vínculo Empregatício: 5 EFETIVO	Dep.JR. 0 Dep.Sal.Fam. 0										
Nascimento: 24/01/1966 Nomeção: 03/03/1993 Admissão: 03/03/1993	Exoneração: / / Estado do Servidor: 1 EM EXERCÍCIO										
Banco: 001 Agência: 551 7 Conta Banco: 8782 - 3											
Créditos Julho - Dezembro 2017											
Código	Verba	INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º	
1	VENCIMENTO BASE	S	S	8.442,41 30 D	8.442,41 30 D	8.442,41 30 D	8.442,41 30 D	0,00	0,00	0,00	
5	FERIAS	S	N	0,00	0,00	0,00	12.494,76 30 D	0,00	0,00	0,00	
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S	S	4.052,35 48%	4.052,35 48%	4.052,35 48%	4.052,35 48%	0,00	0,00	0,00	
221	DIFERENCA ENQUADRIELEV.NIV INC	S	S	0,00	207,05 30 D	207,05 30 D	207,05 30 D	0,00	0,00	0,00	
Débitos Julho - Dezembro 2017											
Código	Verba	INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º	
100	IRRF	N	N	3.058,09 27.5%	2.239,41 27.5%	2.239,41 27.5%	2.239,41 27.5%	0,00	0,00	0,00	
101	IMPRO	N	S	1.374,42 11%	1.397,20 11%	1.397,20 11%	1.397,20 11%	0,00	0,00	0,00	
103	DESC. AUT. SERV SAUDE	N	N	0,00	0,00	0,00	771,71 30 D	0,00	0,00	0,00	
104	CONTRIBUCAO SINDICATO (1%)	N	N	84,42 1%	84,42 1%	84,42 1%	84,42 1%	0,00	0,00	0,00	
130	SERV SAUDE-GENITOR	N	N	124,95 1%	127,02 1%	127,02 1%	251,97 1%	0,00	0,00	0,00	
140	SERV SAUDE 3%	N	N	374,84 3%	381,05 3%	381,05 3%	755,90 3%	0,00	0,00	0,00	
354	SICOOB 1%	N	N	84,42 1%	84,42 1%	84,42 1%	84,42 1%	0,00	0,00	0,00	
TOTAIS 2º Semestre				JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º	
TOTAL BRUTO				12.494,76	12.701,81	12.701,81	25.196,57	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE DESCONTOS				5.101,14	4.313,52	4.313,52	5.585,03	0,00	0,00	0,00	
TOTAL LIQUIDO				7.393,62	8.388,29	8.388,29	19.611,54	0,00	0,00	0,00	
BASE PREVIDÊNCIA				12.494,76	12.701,81	12.701,81	12.701,81	0,00	0,00	0,00	
BASE IRRF				11.120,34	11.304,61	11.304,61	11.304,61	0,00	0,00	0,00	
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema E-Turmalina



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Financeira por Período
Ano de 2017
SEGUNDO SEMESTRE

Orgão: 182	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO													
Servidor: 39942-2	MARILDES FERREIRA DO REGO		CPF: 62125362104	RG: 08423733	Situação: 1 Carreira									
Cargo: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	Ref. 2767 Lotação: 182 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							Dep.IR. 0 Dep.Sal.Fam. 0						
Vínculo Empregatício: 5 EFETIVO	Exoneração: / /							Estado do Servidor: 1 EM EXERCÍCIO						
Nascimento: 24/01/1966	Nomeção: 16/04/2002	Admissão: 16/04/2002												
Banco: 001	Agência: 551	7	Conta Banco: 8782-3											
Créditos Julho - Dezembro 2017														
Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem				
Código	Verba	INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º				
1	VENCIMENTO BASE	S	S	4.247,97	30 D	4.247,97	30 D	4.247,97	30 D	4.247,97	30 D	0,00	0,00	0,00
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S	S	1.274,39	30%	1.274,39	30%	1.274,39	30%	1.274,39	30%	0,00	0,00	0,00
Débitos Julho - Dezembro 2017														
Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem				
Código	Verba	INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º				
100	IRRF	N	N	482,24	27,5%	1.351,60	27,5%	1.351,60	27,5%	1.351,60	27,5%	0,00	0,00	0,00
101	IMPRO	N	S	607,46	11%	607,46	11%	607,46	11%	607,46	11%	0,00	0,00	0,00
147	DESCONTO BANCO CAIXA ECONOMICA	N	N	1.474,76	30 D	1.474,76	30 D	1.474,76	30 D	1.474,76	30 D	0,00	0,00	0,00
347	BANCOOB BCO COOPER. DO BRASIL	N	N	374,09	30 D	374,09	30 D	1.043,84	30 D	1.043,84	30 D	0,00	0,00	0,00
363	SICOOB SERVIDOR	N	N	1.631,87	30 D	1.631,87	30 D	1.028,20	30 D	1.028,20	30 D	0,00	0,00	0,00
TOTAIS 2º Semestre				JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º				
TOTAL BRUTO				5.522,36	5.522,36	5.522,36	5.522,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DE DESCONTOS				4.576,42	5.436,78	5.585,86	5.585,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL LIQUIDO				951,94	82,58	16,50	16,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
BASE PREVIDÊNCIA				5.522,36	5.522,36	5.522,36	5.522,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
BASE IRRF				4.914,90	4.914,90	4.914,90	4.914,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Fonte: Sistema E-Turmalina

Ainda, dentro desta análise documental, foi verificado que a servidora **Marildes Ferreira do Rego** ingressou no serviço público municipal em 1993, conforme a Portaria nº 2.212 de 30 de abril de 1993, no cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos** e que o enquadramento da servidora, neste primeiro vínculo, foi alterado para **Técnico Instrumental – Assistente Administrativo**.

Cabe destacar ainda que, no ato da nomeação ao cargo de Professora (Portaria nº 5.539 de 10 de maio de 2002), por desconhecimento ou erro, foi preenchido uma declaração já impressa, na qual declara **não fazer parte do Quadro Efetivo de Pessoal nas áreas públicas Federal, Estadual e Municipal**, sendo que a mesma já fazia parte dos quadros de funcionários efetivos do Município desde 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Eu, Marilda Ferreira do Rêgo,
declaro sob as penas da Lei e para fins de posse do Concurso Público Municipal Nº
001/2000, homologado através do Decreto nº 3337/2001 de 06/08/2001, no cargo de
Professora Va VIII, inscrição nº _____, RG
nº 842373, SSP/ mt, CPF nº 62125362104, que: **Não faço parte**
do quadro efetivo de pessoal nas áreas públicas Federal, Estadual e Municipal;
nem exerço nenhum cargo comissionado nas áreas públicas Federal, Estadual e
Municipal; não me encontro na situação de aposentado (Art. 37 Parágrafo 10 da
Constituição Federal).

Declaro ainda, que no ato desta posse não há qualquer impedimento legal para
assumir o presente cargo. (Art. 37 Incisos XVI e XVII da Constituição Federal).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT., 12 104 12002

Marilda Ferreira do Rêgo
Assinatura do Candidato,

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Por consequência, tal ato, como visto acima, pode ser enquadrado no art. 299
do Código Penal:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, que dele devia
constar, ou nele inserir ou **fazer inserir declaração falsa** ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou **alterar
a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e
reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime
prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de
assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

(Grifou-se)

Lembrando que a não regularização deste tipo de ato pela administração, pode
constituir ato de **improbidade administrativa**.

A esse propósito, segue entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato
Grosso:



Acórdão nº 923/2007 (DOE, 27/04/2007). Pessoal. Acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. Manutenção do vínculo com a administração pública durante o período de afastamento do servidor por motivo de licença. Observância às regras constitucionais.

1. O servidor público que acumular cargos, em desacordo com a previsão constitucional, deve optar por aquele que pretende manter e ser exonerado do cargo preterido.

2. O administrador público que se omitir na regularização da situação ilícita pode incorrer em ato de improbidade e nas sanções dele decorrentes. O servidor que fizer declaração falsa quanto à acumulação de cargos poderá ser enquadrado no art. 299, do Código Penal, por falsidade ideológica, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis decorrentes do fato.

3. O afastamento do servidor por meio de licença, independente da ocorrência de ônus para o órgão público, não regulariza a situação de acúmulo ilegal de cargos, uma vez que não interrompe o vínculo com a administração pública, permanecendo a obrigatoriedade de opção do servidor por um dos cargos.

(Grifou-se)

1.3 - Análise da Equipe de Auditoria:

A Constituição permite acumular um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico. Entretanto, os cargos de “**Técnico Instrumental - Assistente Administrativo**” bem como de “**Assistente de Desenvolvimento Educacional**”, ocupados pelas servidoras, são cargos administrativos, não sendo permitido acumular com o cargo de Docente.

Diante disso, destaca-se que o acúmulo de cargos pelas servidoras ***Maria José Miranda Rocha, Iloene Pereira Passos Barberi, Shelma Batista Soncim e Marildes Ferreira do Rego*** infringe a letra “b”, inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal/88, uma vez que os cargos de **Assistente Administrativo e Assistente de Desenvolvimento Educacional** não se enquadram em cargo **técnico ou científico**.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Com efeito, o Tribunal de Contas da União - TCU, 1ª Câmara, por meio do Acórdão nº 408/2004, Relator Ministro Humberto Guimarães Souto, dispõe sobre o conceito de cargo técnico ou científico:

" a conceituação de cargo técnico ou científico, para fins da acumulação permitida pelo texto constitucional, abrange os cargos de nível superior e os cargos de nível médio cujo provimento exige a habilitação específica para o exercício de determinada atividade profissional, a exemplo do técnico em enfermagem, do técnico em contabilidade, entre outros."(Grifou-se)

Nesse contexto, segue o entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**:

Resolução de Consulta nº 43/2011 (DOE, 07/07/2011). Pessoal. Acumulação de cargos públicos. Cargos técnico e de nível médio. Profissionais da Saúde. Possibilidade.

Considera-se como cargos técnicos ou científicos, para os fins previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, aqueles de nível médio ou superior de qualificação que demandem **conhecimentos específicos na área de atuação**, sendo excluídos, portanto, aqueles que desenvolvam atividades meramente burocráticas, repetitivas e de pouca ou nenhuma complexidade. (Grifou-se)

Pelo exposto, considerando a publicação de Classificação de Irregularidades do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, concluímos que este achado seja classificado como uma **irregularidade grave** (KB 09.Pessoal _Grave_09).

Por fim, registre-se que:

- Não foi entregue a Declaração de Compatibilidade da servidora **Iloene Pereira Passos Barberi**, referente ao segundo vínculo, Técnico Administrativo- Agente Administrativo, conforme Portaria nº 10.435 de 06 de fevereiro de 2009, solicitado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas via Memorando nº 399/2017/UCCI de 16/10/2017.



- As folhas-ponto das servidoras **Maria José Miranda Rocha e Marildes Ferreira do Rego**, referentes ao cargo de Docente, não foram entregues pela Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado via Memorando nº 413/2017/UCCI de 06/11/2017.
- As folhas-ponto das servidoras **Maria José Miranda Rocha e Marildes Ferreira do Rego**, referentes ao cargo Técnico Instrumental, não foram entregues pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, conforme solicitado via Memorando nº 399/2017/UCCI de 16/10/2017.

1.4 - Recomendações:

1. Adote medidas no sentido de instaurar o devido processo legal, nos termos dos artigos 158 a 197 da Lei nº 1.752/1990, visando a regularização da acumulação de cargos das servidoras **Maria José Miranda Rocha, Iloene Pereira Passos Barberi, Shelma Batista Soncim e Marildes Ferreira do Rego** bem como a apuração de eventuais prejuízos ao erário e aplicação das penalidades cabíveis.
2. Adote medidas no sentido de verificar e regularizar o acúmulo ilegal de cargos dos demais servidores que, eventualmente, encontrem-se na mesma situação.
3. Aprimorar o sistema de controle em relação a acumulação ilegal de cargos públicos dos servidores públicos municipais.
4. Aprimorar o controle das jornadas de trabalho dos servidores públicos que legalmente acumulem cargos, visando a atestar a compatibilidade de horários para o exercício de ambas as funções.

2. SERVIDORES ACUMULAM DOIS CARGOS COM JORNADAS DE TRABALHO INCOMPATÍVEIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

2.1 - Critérios:

- CF, art. 37, inc. XVI
- Lei nº 1.752/1990, art.133
- Acórdão nº 1.338/2011-Plenário do TCU

2.2 - Situação encontrada:

Foi constatado no caso das servidoras abaixo identificadas que, embora acumulem cargos públicos permitidos pela Constituição Federal, esta equipe de auditoria entende que não há compatibilidade de horários para o exercício das atividades relativas a dois cargos de docente com a função de Diretora.

1) Karyna de Fátima Antunes de Souza Silva – matrícula nº 107301:

Nome da Funcionária	Matricula	Cargo	Escola	Horas
Karyna de Fátima Antunes de Souza Silva	107301	Docente do Ensino Fundamental	Escola Municipal de Ensino Fundamental Bonifácio Sachetti	40
		Diretora de Escola Municipal de Ensino Fundamental Bonifácio Sachetti		
		Docente da Educação Infantil	Escola Municipal de Educação Infantil José do Reis Sales	30



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Carga Horária		40 - Hs/Sem		40 - Hs/Sem		40 - Hs/Sem		40 - Hs/Sem				40 - Hs/Sem			
Código	Verba	INSS	IRRF	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário					
1	VENCIMENTO BASE	S	S	30 D 3.193,08	30 D 3.193,08	30 D 3.193,08	30 D 3.193,08	0,00	0,00	0,00		0,00			
16	GRATIF. DE REPRESENTACAO	S	S	30 D 2.350,17	30 D 2.350,17	30 D 2.350,17	30 D 2.350,17	0,00	0,00	0,00		0,00			
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S	S	10% 319,30	10% 319,30	10% 319,30	10% 319,30	0,00	0,00	0,00		0,00			
58	1/3 SOBRE FERIAS CONSTITUCIONA	S	S	0,00	0,00	0,00	33.34% 1.954,57	0,00	0,00	0,00		0,00			
TOTAL BRUTO				5.862,55	5.862,55	5.862,55	7.817,12	0,00	0,00	0,00		0,00			
100	IRRF	N	N	27.5% 584,46	27.5% 584,46	27.5% 584,46	27.5% 1.121,96	0,00	0,00	0,00		0,00			
101	IMPRO	N	S	11% 386,36	11% 386,36	11% 386,36	11% 386,36	0,00	0,00	0,00		0,00			
103	DESC. AUT. SERV SAUDE	N	N	30 D 6,26	30 D 91,50	0,00	30 D 122,00	0,00	0,00	0,00		0,00			
104	CONTRIBUICAO SINDICATO (1%)	N	N	1% 31,93	1% 31,93	1% 31,93	1% 31,93	0,00	0,00	0,00		0,00			
130	SERV SAUDE-GENITOR	N	N	1% 58,63	1% 58,63	1% 58,63	1% 78,17	0,00	0,00	0,00		0,00			
140	SERV SAUDE 3%	N	N	3% 175,88	3% 175,88	3% 175,88	3% 234,51	0,00	0,00	0,00		0,00			
TOTAL DE DESCONTOS				1.243,52	1.328,76	1.237,26	1.974,93	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
TOTAL LÍQUIDO				4.619,03	4.533,79	4.625,29	5.842,19	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
BASE PREVIDÊNCIA				3.512,38	3.512,38	3.512,38	3.512,38	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
BASE IRRF				5.476,19	5.476,19	5.476,19	7.430,76	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	

Fonte: Sistema E-Turmalina

Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem				30 - Hs/Sem			
Código	Verba	INSS	IRRF	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário					
1	VENCIMENTO BASE	S	S	30 D 2.658,24	30 D 2.658,24	30 D 2.658,24	30 D 2.658,24	0,00	0,00	0,00		0,00			
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S	S	2% 53,16	2% 53,16	2% 53,16	2% 53,16	0,00	0,00	0,00		0,00			
58	1/3 SOBRE FERIAS CONSTITUCIONA	S	S	0,00	0,00	0,00	33.34% 903,98	0,00	0,00	0,00		0,00			
TOTAL BRUTO				2.711,40	2.711,40	2.711,40	3.615,38	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
100	IRRF	N	N	27.5% 663,61	27.5% 663,61	27.5% 663,61	27.5% 912,21	0,00	0,00	0,00		0,00			
101	IMPRO	N	S	11% 298,25	11% 298,25	11% 298,25	11% 298,25	0,00	0,00	0,00		0,00			
158	DESCONTO BANCO DO BRASIL	N	N	30 D 547,14	30 D 547,14	30 D 372,77	30 D 372,77	0,00	0,00	0,00		0,00			
363	SICOOB SERVIDOR	N	N	30 D 686,84	30 D 686,84	30 D 686,84	30 D 686,84	0,00	0,00	0,00		0,00			
TOTAL DE DESCONTOS				2.195,84	2.195,84	2.021,47	2.270,07	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
TOTAL LÍQUIDO				515,56	515,56	689,93	1.345,31	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
BASE PREVIDÊNCIA				2.711,40	2.711,40	2.711,40	2.711,40	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
BASE IRRF				2.413,15	2.413,15	2.413,15	3.317,13	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	

Fonte: Sistema E-Turmalina



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Após análise da folha-ponto da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Bonifácio Sachetti**, verificou-se a incompatibilidade de horários para o desempenho de atividades em ambas as escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
ESCOLA MUNI. DE ENS. FUND. BONIFACIO SACHETTI.




Agosto - 2017

FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Servidor(a) Karyna de Fatima Antunes de Souza Silva Telefone:

Dia do Mês	Dias da Semana	1º Expediente		2º Expediente		3º Expediente		ASSINATURA
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01	Terça-Feira	6:57	12:10	12:59	17:18			Karyna
02	Quarta-Feira	6:59	12:00	13:15	17:22			Karyna
03	Quinta-Feira	7:01	11:29	12:58	17:28			Karyna
04	Sexta-Feira	7:00	11:45	13:13	18:00			Karyna
05	Sábado	-	-	-	-	-	-	
06	Domingo	-	-	-	-	-	-	
07	Segunda-Feira	6:44	12:00	13:05	20:38			Karyna
08	Terça-Feira	6:58	13:01	12:51	20:24			Karyna
09	Quarta-Feira	7:05	13:19	14:00	20:22			Karyna
10	Quinta-Feira	6:50	12:00	13:00	19:50			Karyna
11	Sexta-Feira	6:53	12:00	14:07	17:35			Karyna
12	Sábado	-	-	-	-	-	-	
13	Domingo	-	-	-	-	-	-	
14	Segunda-Feira	6:43	12:58	13:30	18:07			Karyna
15	Terça-Feira	7:01	13:00	13:40	20:00			Karyna
16	Quarta-Feira	7:03	11:39	12:57	17:31			Karyna
17	Quinta-Feira	8:24	12:15	13:00	17:45			Karyna
18	Sexta-Feira	7:00	12:00	12:48	17:30			Karyna
19	Sábado	-	-	-	-	-	-	
20	Domingo	-	-	-	-	-	-	
21	Segunda-Feira	7:10	11:40	14:00	18:15			Karyna
22	Terça-Feira	6:58	11:50	14:10	17:50			Karyna
23	Quarta-Feira	7:30	12:00	13:00	19:30			Karyna
24	Quinta-Feira	8:00	11:30	14:30	19:00			Karyna
25	Sexta-Feira	7:15	11:31	13:30	19:15			Karyna
26	Sábado	-	-	-	-	-	-	
27	Domingo	-	-	-	-	-	-	
28	Segunda-Feira	6:58	11:51	14:10	18:20			Karyna
29	Terça-Feira	6:50	11:21	12:50	17:50			Karyna
30	Quarta-Feira	7:10	12:00	13:15	19:50			Karyna
31	Quinta-Feira	7:20	12:10	13:20	18:30			Karyna


Diretor(a).


Funcionário(a).

Rua 11, Nº 579 – Bairro: Parque São Jorge – Rondonópolis - MT

E-mail: cgcsaojorge2.emef@gmail.com – Fone: (66) 3422 9665

Fonte: Secretaria Municipal de Educação







ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Registra-se ainda que a folha-ponto referente à **Escola Municipal de Educação Infantil José dos Reis Sales** não foi apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado via Memorando nº 421/2017/UCCI, confirmando assim o entendimento da Equipe de Auditoria.

2) Francelina Fontenelle de Moraes – matrícula nº 91243:

Nome da Funcionária	Matricula	Cargo	Escola	Horas
Francelina Fontenelle de Moraes	91243	Docente da Educação Infantil	Escola Municipal de Educação Infantil Jonas Nunes Cavalcante	30
		Docente da Educação Fundamental	Escola Municipal de 1º Grau Gisélío da Nóbrega	40
		Diretora na Escola Municipal de 1º Grau Gisélío da Nóbrega		

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		FICHA FINANCEIRA ANUAL									
						ANO DE 2017									
						SEGUNDO SEMESTRE									
Órgão		188 FUNDO MANUT.DES.EDUC.BÁS.VALORIZ.PROFIS.EDUCAÇÃO													
Servidor		91243 - 1 FRANCELINA FONTENELLE DE MORAES													
Cargo		2765 - DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL				Ref. 7 Lotação 188 FUNDO MANUT.DES.EDUC.BÁS.VALORIZ.PROFIS.EDUCAÇÃO									
Nascimento		23/11/1972		Nomeação 02/10/1997		Admissão 02/10/1997		CPF 432.889.281-91		RG 608205		Dep. IR. 2		Dep. Sal. Fam.	
Conta Banco		8206-6		Agência 5827-0		Banco 001		0							
Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem			
Código	Verba	INSS	IRRF	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário		30 - Hs/Sem			
1	VENCIMENTO BASE	S	S	30 D 3.941,17	30 D 3.941,17	30 D 3.941,17	30 D 3.941,17	30 D 3.941,17	0,00	0,00	0,00		0,00		
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S	S	38% 1.497,64	38% 1.497,64	38% 1.497,64	40% 1.576,46	0,00	0,00	0,00		0,00			
TOTAL BRUTO				5.438,81	5.438,81	5.438,81	5.517,63	0,00	0,00	0,00		0,00			
100	IRRF	N	N	22.5% 367,68	27.5% 1.331,15	22.5% 367,68	22.5% 383,46	0,00	0,00	0,00		0,00			
101	IMPRO	N	S	11% 598,27	11% 598,27	11% 598,27	11% 606,94	0,00	0,00	0,00		0,00			
103	DESC. AUT. SERV SAUDE	N	N	30 D 183,36	30 D 136,50	30 D 41,00	30 D 60,80	0,00	0,00	0,00		0,00			
104	CONTRIBUICAO SINDICATO (1%)	N	N	1% 39,41	1% 39,41	1% 39,41	1% 39,41	0,00	0,00	0,00		0,00			
140	SERV SAUDE 3%	N	N	3% 163,16	3% 163,16	3% 163,16	3% 165,53	0,00	0,00	0,00		0,00			
TOTAL DE DESCONTOS				1.351,88	2.268,49	1.209,52	1.256,14	0,00	0,00	0,00		0,00			
TOTAL LÍQUIDO				4.086,93	3.170,32	4.229,29	4.261,49	0,00	0,00	0,00		0,00			
BASE PREVIDÊNCIA				5.438,81	5.438,81	5.438,81	5.517,63	0,00	0,00	0,00		0,00			
BASE IRRF				4.840,54	4.840,54	4.840,54	4.910,69	0,00	0,00	0,00		0,00			
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			

Fonte: Sistema E-Turmalina



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Carga Horária			40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	-
Código	Verba	INSS IRRF	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	-
1	VENCIMENTO BASE	S S	30 D 2.813,60	30 D 2.998,73	30 D 3.193,08	30 D 3.193,08	30 D 3.193,08	30 D 3.193,08	-
16	GRATIF. DE REPRESENTACAO	S S	27 D 1.984,56	30 D 2.350,17	30 D 2.350,17	30 D 2.350,17	30 D 2.350,17	30 D 2.350,17	-
29	13º ADIANTAMENTO	N N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100% 2.899,34	-
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S S	6% 168,81	8% 239,89	8% 255,44	8% 255,44	8% 255,44	8% 255,44	-
90	DIFERENCA DE VENCIMENTOS	S S	0,00	0,00	742,74	0,00	0,00	0,00	-
172	DEVOLUÇÃO DE CONT. SINDICAL	N N	0,00	0,00	0,00	193,28	0,00	0,00	-
TOTAL BRUTO			4.966,97	5.588,79	6.541,43	5.991,97	5.798,69	8.698,03	-
100	IRRF	N N	27,5% 1.242,39	27,5% 465,31	27,5% 1.672,11	27,5% 516,69	27,5% 516,69	27,5% 1.480,16	-
101	IMPRO	N S	11% 328,07	11% 356,25	11% 461,04	11% 379,34	11% 379,34	11% 379,34	-
147	DESCONTO BANCO CAIXA ECONOMICA	N N	1.224,74	1.224,74	1.224,74	1.224,74	30 D 1.224,74	30 D 1.224,74	-
158	DESCONTO BANCO DO BRASIL	N N	299,60	299,60	299,60	299,60	30 D 299,60	30 D 299,60	-
169	CONTRIBUICAO SINDICAL	N N	0,00	0,00	1 D 193,28	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL DE DESCONTOS			3.094,80	2.345,90	3.850,77	2.420,37	2.420,37	3.383,84	-
TOTAL LÍQUIDO			1.872,17	3.242,89	2.690,66	3.571,60	3.378,32	5.314,19	-
BASE PREVIDÊNCIA			2.982,41	3.238,62	4.191,26	3.448,52	3.448,52	3.448,52	-
BASE IRRF			4.638,90	5.232,54	6.080,39	5.419,35	5.419,35	5.419,35	-
BASE FGTS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Fonte: Sistema E-Turmalina

Após análise da folha-ponto referente à **Escola Municipal de 1º Grau Gisélia da Nóbrega**, verificou-se a incompatibilidade de horários para o desempenho das atividades em ambas as escolas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU GISÉLIO DA NÓBREGA



NOME: **FRANCELINA FONTENELLE DE MORAES**

CARGO: DIRETORA

MÊS: **AGOSTO /2017**

DIA	ASSINATURA	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
01	Francelina F. Moraes	6:36	19:00	13:00	21:00		
02	Francelina F. Moraes	6:45	12:00	13:00	21:00		
03	Francelina F. Moraes	6:58	11:50	13:07	19:00		
04	Francelina F. Moraes	6:36	12:03	13:00	18:46		
05	Sábado	-	-	-	-	-	-
06	Domingo	-	-	-	-	-	-
07	Francelina F. Moraes	6:45	12:00	13:00	21:15		
08	Francelina F. Moraes	7:00	12:00	13:00	19:00		
09	Francelina F. Moraes	6:58	12:30	13:30	21:00		
10	Francelina F. Moraes	6:36	12:20	13:00	19:00		
11	Francelina F. Moraes	6:30	11:56	13:15	19:00		
12	Sábado	-	-	-	-	-	-
13	Domingo	-	-	-	-	-	-
14	Francelina F. Moraes	6:38	12:00	13:00	21:00		
15	Francelina F. Moraes	6:36	12:00	13:10	19:00		
16	Francelina F. Moraes	6:45	12:00	13:00	21:00		
17	Francelina F. Moraes	6:36	12:20	13:10	19:00		
18	Francelina F. Moraes	6:32	11:56	13:00	18:00		
19	Sábado	-	-	-	-	-	-
20	Domingo	-	-	-	-	-	-
21	Francelina F. Moraes	6:39	12:00	13:00	21:00		
22	Francelina F. Moraes	6:56	11:50	13:00	19:00		
23	Francelina F. Moraes	6:38	12:10	13:00	21:00		
24	Francelina F. Moraes	6:36	12:00	13:15	19:00		
25	Francelina F. Moraes	6:20	12:07	13:30	18:50		
26	Sábado	-	-	-	-	-	-
27	Domingo	-	-	-	-	-	-
28	Francelina F. Moraes	6:45	12:30	13:20	21:00		
29	Francelina F. Moraes	6:47	12:03	13:30	19:00		
30	Francelina F. Moraes	6:38	11:56	13:00	21:00		
31	Francelina F. Moraes	6:27	12:00	13:00	18:50		

Fonte: Secretaria Municipal de Educação



Ademais, a folha-ponto referente à **Escola Municipal de Educação Infantil Jonas Nunes Cavalcante** não foi apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado via Memorando nº 421/2017/UCCI.

2.3 - Análise da Equipe de Auditoria:

Segundo a LC nº 228 de 28 de março de 2016, art.10, inc.I, “a função de Diretor Escolar da rede municipal de ensino é eletiva **de dedicação exclusiva** com percepção de gratificação prevista em Lei específica, exercida exclusivamente por integrantes da carreira dos docentes da educação municipal, em conformidade com o artigo 244 da Lei Orgânica de Rondonópolis.

A Constituição de 1988, no inciso XVI do seu artigo 37, autoriza a acumulação de determinados cargos, condicionada à compatibilidade de horários, sem limitar a duração das jornadas. Embora haja uma tradição de limitar a acumulação em até sessenta horas semanais, tal limite não está respaldado por norma legal expressa.

Não havendo norma legal que limite as acumulações à jornada semanal de sessenta horas, deve-se resolver a questão com base na compatibilidade de horários.

Esta Equipe de Auditoria entende que a Administração deve exigir, no mínimo, a compatibilidade da escala de trabalho, ou seja, que os horários não se sobreponham (jornadas sem horários superpostos) e a possibilidade física de deslocamento tempestivo de um local de trabalho para outro.

A jurisprudência do TCU vinha admitindo como limite máximo, em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos, a jornada de trabalho de sessenta horas semanais (Acórdão 54/2007-2ª Câmara, Acórdão 490/2011-Plenário, Acórdão 606/2011-Plenário, entre outros).

Entretanto, o Acórdão 1.338/2011-Plenário, publicado em 1/6/2011, sinalizou mudança de entendimento. De acordo com este último acórdão, que reflete a atual posição do TCU, a questão da incompatibilidade de horários deve, sempre, ser estudada caso a caso; isto é, sem a limitação objetiva de sessenta horas semanais.



Em outras palavras, não interessa somente a soma das jornadas. Para ser considerada legal a situação, é necessária a **comprovação de compatibilidade de horários, sem prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos licitamente acumulados.**

Nesse sentido, segue o entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:**

Resolução de Consulta nº 43/2011 (DOE, 07/07/2011). Pessoal. Acumulação de cargos públicos. Regime de dedicação exclusiva. Comprovação da compatibilidade entre os horários de trabalho. Possibilidade.

É possível a acumulação com outro cargo ou emprego, nos casos previstos nas alíneas do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, e quando a lei exigir dedicação exclusiva, desde que a atividade desempenhada seja diversa daquela prevista para o cargo ou função e haja compatibilidade de horários.

Em vista da situação encontrada, ficou demonstrado que, no caso das servidoras **Karyna de Fátima Antunes de Souza Silva e Franceline Fontenelle de Moraes**, não há compatibilidade de horários para o exercício de função de Diretora com as atividades relativas a dois cargos de Docente, pois um deles fica em outra escola do Município.

Dessa forma, a falta de folha-ponto relativa ao exercício das atividades em uma das Escolas, pode configurar que não houve a prestação do serviço, evidenciando assim que as servidoras possam estar percebendo remuneração indevidamente.

2.4 - Recomendações:

1. Adote medidas no sentido de instaurar o devido processo legal, nos termos dos artigos 158 a 197 da Lei nº 1.752/1990, visando a regularização da acumulação de cargos das servidoras **Karyna de Fátima Antunes de Souza Silva e Franceline Fontenelle de Moraes** bem como a apuração de eventuais prejuízos ao erário e aplicação das penalidades cabíveis.



2. Adote medidas no sentido de verificar e regularizar o acúmulo ilegal de cargos dos demais servidores que, eventualmente, encontrem-se na mesma situação.
3. Aprimorar o controle das jornadas de trabalho dos servidores públicos que legalmente acumulam cargos, visando a atestar a compatibilidade de horários para o exercício de ambas as funções.

3. CESSÃO DE SERVIDORES EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.752/1990

3.1 – Critérios:

- Art.115 da Lei nº 1.752/1990, alterado pelo Art.17 da Lei nº 8.798/2016

3.2 - Situação encontrada:

Foi constatada a cedência de servidores públicos municipais a outros órgãos ou entes federados sem a formalização do ato de cessão assim como, servidores cedidos com a formalização do ato em desacordo com o previsto em Lei.

Por meio do Memorando nº 202/UCCI/2017 foi solicitado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas a relação dos servidores municipais cedidos para outros órgãos ou entes federados.

Em atendimento, foi enviada uma lista com os nomes de 68 (sessenta e oito) servidores supostamente cedidos.

A respectiva lista foi elaborada manualmente; não possuindo data, nome ou assinatura de quem a elaborou, evidenciando-se, assim, um frágil controle da cessão de servidores públicos municipais:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

NOME SERVIDOR	FUNÇÃO/CARGO	LOCAL TRAB	ENTIDADE	Venc	Sec Municipal	PRAZO DE VENC	VIGENTE
ELIACIR PEDROSA DA SILVA	ANALISTA INSTRUMENTAL/ASSISTENTE	ESTADO	ESTADUAL	COM ÔNUS	ACAO SOCIAL	T DE PERMUTA 01/16-22/12/2016 VENC	SIM
JOSANA MARIA DE A DO AMARAL	ANALISTA INSTRUMENTAL/ASSISTENTE	ESTADO	ESTADUAL	RESSARCIM	ACAO SOCIAL	POR 19926/DE 30/06 2016 VENC 17/05/17	SIM
MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	APOIO INSTRUMENTAL ASD	CONS. TU. V. OPERARIA	ESTADUAL	COM ÔNUS	ACAO SOCIAL	5 DOCUMENTO	
REGINA PEREIRA BRANCO	APOIO INSTRUMENTAL ASD	CASA ROTATIVA	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	ACAO SOCIAL	5 DOCUMENTO	
ALESSADRA ALINE BLANK ANGELI	TEC INSTRUMENTAL/ASSIS. ADM	TRIBUNAL R ELEITORAL	FEDERAL	COM ÔNUS	ADM	PORT.21524/17 SEM VENC	SIM
APARECIDO GONCALVES DA COSTA	DOC ENSINO FUNDAMENTAL	SERV SAUDE	MUNICIPAL	COM ÔNUS	ADM	5 DOCUMENTO	
BENEDITA PAES ARAGÃO	APOIO INSTRUMENTAL ASD	CORREIO N. GALILEIA	FEDERAL	COM ÔNUS	ADM	5 DOCUMENTO	
EDINAMAR ALVES CORREIA	APOIO INSTRUMENTAL AGENTE DE VIGI	CARTÓRIO ELEITORAL	FEDERAL	COM ÔNUS	ADM	5 DOCUMENTO	
EDUARDO LUIZ DA COSTA	TEC INSTRUMENTAL/ASSIS. AGENTE ADM	TRIBUNAL R ELEITORAL	FEDERAL	COM ÔNUS	ADM	PORT. 21525/2017 SEM VENC	SIM
JOAO PAULO DE SOUZA PEREIRA	TEC INSTRUMENTAL/ASSIS. AGENTE ADM	CARTÓRIO ELEITORAL	FEDERAL	COM ÔNUS	ADM	PORT 20446/16 23/09/16/ 04/09/2017	SIM
JOIVANI DOS SANTOS PAES	APOIO INSTRUMENTAL ASD	SERV SAUDE	MUNICIPAL	RESSARCIM	ADM	POR 21458 de 17/02/17	SIM
LUCIANA DE SOUZA BRAGA	TEC INSTRUMENTAL/ASSIS. AGENTE ADM	JUSTIÇA DO TRABALHO	FEDERAL	RESSARCIM	ADM	TERMO DE CESSAO VENC 31/12/2017	SIM
MARCIA MARIA GITIRANA CAETANO	TEC INSTRUMENTAL/ASSIS. AGENTE ADM	CARTÓRIO ELEITORAL	FEDERAL	COM ÔNUS	ADM	5 DOCUMENTO	
MARIA CLARABRITO FREDERECHI	TEC INSTRUMENTAL/ASSIS. AGENTE ADM	CARTÓRIO ELEITORAL	FEDERAL	COM ÔNUS	ADM	POR 16097 14/11/13 S DATA RETORNO	SIM
MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	APOIO INSTRUMENTAL ASD	CONSELHO TUT CENTRAL	ESTADUAL	COM ÔNUS	ADM	5 DOCUMENTO	
MIREIS JACQUELINE DOS SANTOS CORREIA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	CARTÓRIO ELEITORAL	FEDERAL	COM ÔNUS	ADM	5 DOCUMENTO	
OSVALDO PRIMO VIEIRA	APOIO INSTRUMENTAL ASD	S SAUDE	MUNICIPAL	RESSARCIM	ADM	pct 21.457 17/02/17 venc 01/02/2017	SIM
RENATA ALESSANDRA D LIBANIO	TEC INSTRUMENTAL/ASSIS. AGENTE ADM	CARTÓRIO ELEITORAL	FEDERAL	COM ÔNUS	ADM	5 DOCUMENTO	
RENATOLEITE DUARTE	ANALISTA INSTRUMENTAL/ENGENHEIRO	SISPMUR	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	ADM	PORT 16182 DE 22/01/2014 A 31/12/16	
RUBENS DE OLIVEIRA PAULO	DOCENTE	SISPMUR	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	ADM	PORTARIA 16457 VEC 2016	
RUBENS DE OLIVEIRA PAULO	DOCENTE	SISPMUR	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	ADM	PORTARIA 16457 VEC 2016	
LUCINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	TEC INSTRUMENTAL/ASSIS. ADM	IMPRO	AUTARQUIA	SEM ÔNUS	CULTURA	PORT 18675 03/08/15 VENC 02/08/18	SIM
ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	DOC. ENSINO FUNDAMENTAL	LOUIS BRAILLE	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	EDUCAÇÃO	PORT 19.177 DE 18/01/16 VENC 31/12/16	
ARLETE ORMONDE PORTELA PROVENZI	DOCENTE ENSFUND INFANTILS	APAE	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	EDUCAÇÃO	port 19170 de 14/01/16 VENC 31/12/16	
EDNA MARIA CASTRO DE CARVALHO	DOCENTE DA ED INFANTIL	LOUIS BRAILLE	ESTADUAL	COM ÔNUS	EDUCAÇÃO	port19175 18/1/16 VENC 31/12/16	
ESTER ALVES DA CRUZ CARMO	DOCENTE ENS. FUNDAMENTAL/PAPE	SERV SAUDE	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	EDUCAÇÃO	port19175 14/01/16 VENC 31/12/16	
JACILENE SANTOS SILVA	DOCENTE ENSFUND INFANTILS	SERV SAUDE	AUTARQUIA	SEM ÔNUS	EDUCAÇÃO	PORT17631/14 31/12/2017	SIM
JACIRA RIBEIRO SILVA MARQUES	DOC ENSINO FUNDAMENTAL	APAE	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	EDUCAÇÃO	por19167 14/01/16 VENC 31/12/16	
JEISON VICENTE DEMAMANN	DOC ENSINO FUNDAMENTAL	LOUIS BRAILLE	ESTADUAL	COM ÔNUS	EDUCAÇÃO	PORT 19176 DE 18/01/16 VENC 31/12/16	
LIANDRINA DE OLIVEIRA PEREIRA	DOC ENSINO FUNDAMENTAL	ASSOC DEF. VISUAIS	COM ÔNUS	EDUCAÇÃO	PORT 19165 14/01/16 VEM 31/12/16		
LUZIA APARECIDA DO NASCIMENTO	DOCENTE DA ED INFANTIL	SENADO FEDERAL	COM ÔNUS	EDUCAÇÃO	PORT 18943 09/11/15 SEM VENC.	SIM	
MARCOS PAULO MODESTO	SEC ESCOLAR	SERV SAUDE	AUTARQUIA	SEM ÔNUS	EDUCAÇÃO	PORT 17793/15 31/12/2017	SIM
MARIA ALICE AVELAR SANTOS	APOIO INSTRUMENTAL ASD	CONSELHO DA MULHER	COM ÔNUS	EDUCAÇÃO	PORT 17792 DE 19/01/15 VENC 31/12/16	SIM	
MARLI ALVES DE JESUS	DOC ENSINO FUNDAMENTAL	APAE	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	EDUCAÇÃO	port 19169 14/01/16 VENC 31/12/16	
SANDRA HELENA DOS SANTOS	APOIO INSTRUMENTAL ASD	UFMT/NEATI	FEDERAL	COM ÔNUS	EDUCAÇÃO	PORT 19243 DE 21/01/16 VENC 31/12/16	
VENERANDA LEMES BEZERRA	PROFESSORA	APAE	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	EDUCAÇÃO	19168 14/01/16 VENC 31/12/16	
MARIA DO CARMO DA SILVA	APOIO INSTRUMENTAL ASD	SERV SAUDE	MUNICIPAL	RESSARCIM	EDUCAÇÃO	PORT 21460 17/02/17 VENC 01/02/17	SIM
MARIA DE SOUZA BORBA	GERENTE DE COMP ESPORTIVO CATOR	CARTÓRIO ELEITORAL 10	FEDERAL	COM ÔNUS	ESPORTE	5 DOCUMENTO	
DANILO IKEDA CAETANO	TEC INSTRUMENTAL/ASSIS. AGENTE ADM	IMPRO	AUTARQUIA	SEM ÔNUS	PROCURADOR	PORT 18.618 09/07/15 01/07/2018	SIM
JUCILEIDE MONTEIRA DE SOUZA	APOIO INSTRUMENTAL ASD	IMPRO	AUTARQUIA	SEM ÔNUS	S M DE HABIT	PORT 18772 02/09/16 VENC 31/08/15	
ROBERTO CARLOS CORREA CARVALHO	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	IMPRO	AUTARQUIA	SEM ÔNUS	S M DE HABIT	p 18557 1/7/15 VENC 30/6/18	SIM
ADELIA DE JESUS FONTOURA	ANALISTA INSTRUMENTAL/ASSISTENTE	ESTADO	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	T DE PERMUTA 01/16-22/12/2016 VENC	SIM
ANA CLAUDIA DE MORAES	ESPECIALISTA EM SAUDE /FARMACEUTIC	HOSPITAL REGIONAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO		
ANA MORAES SANTANA CORREA	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL REGIONAL	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
APARECIDA BATISTA O. FAVRETTO	ESPECIALISTA EM SAUDE/ENFERMEIRA	POLO REGIONAL	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
CEILA MARIA ZACHI MAIA	ESPECIALISTA EM SAUDE/ENFERMEIRO	A DISPOSIÇÃO DA S.E.S.	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
CHRISTINA MYRIAM DA SILVA F. ALVARENGA	ESPECIALISTA EM SAUDE/ GINECOLOGIS	SANTA CASA	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
CIBELLY RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO	ESPECIALISTA EM SAUDE/ENFERMEIRO	ESCR. R. SAUDE DE ROO	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
CRISTIANO BARBOSA QUEIROZ	ESPECIALISTA EM SAUDE/OBSTETRA	SANTA CASA	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
ELDA CECILIA LIMA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM SAUDE/ODONTOLOGO	APAE	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	

EUDINETE DAS FRAÇAS S DOURADO	TEC. EM SAUDE /AX. CONS DENTARIO	SINDICATO RURAL		COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
EURIPIDES RIBEIRO JUNIOR	ESPECIALISTA EM SAUDE/ ANESTEZIOLO	SANTA CASA	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
IRENILDA ARAUJO BRUGALHO	TEC. EM SAUDE/AUX DE CONSUL DENT	ASSOC AMPARO VIDA		COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
ISABEL CRISTINA DO S STRALIOTTO	ESPECIALISTA EM SAUDE/ OBSTETRA GIN	SANTA CASA	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
JAEDER CARLOS PEREIRA JUNIOR	ESPECIALISTA EM SAUDE/MEDICO	SANTA CASA	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
JOÃO BATISTA CALABRESI VILLA	ESPECIALISTA EM SAUDE/BIOMEDICO	À DISPOSIÇÃO DA S.E.S.	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
JOÃO MACARIO MAGALHÃES	TEC. EM SAUDE/TECNICO RAO X	À DISPOSIÇÃO LOIS BRAI	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
LUCIENE SOARES DE LIMA	AG DE SAUDE/ENFERMEIRO	CONSELHO DA MULHER	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
MARCIA PEREIRA SILVA MANGANOTI	TEC. EM SAUDE/AUX. DE ENFERMAGEM	À DISPOSIÇÃO DA S.E.S.	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
MARCIA PEREIRA SILVA MANGANOTI	TEC. EM SAUDE/AUX. DE ENFERMAGEM	À DISPOSIÇÃO DA S.E.S.	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
MARIA CONCEIÇÃO ENCARNAÇÃO VILLA	ESPECIALISTA EM SAUDE/ENFERMEIRO	À DISPOSIÇÃO DA S.E.S.	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
MARIZE DA SILVA LIMA	ESPECIALISTA EM SAUDE/ENFERMEIRO	À DISPOSIÇÃO DA S.E.S.	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
NIVIA REGINA SÁRITA DE CAMARGO	ESPECIALISTA EM SAUDE/FISIOTERAPEU	A PAE	ENTIDADE ASSIS	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
RICARDO HOLLAND	ESPECIALISTA EM SAUDE/ OBSTETRA GIN	SANTA CASA	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
SUELI EUSTAQUIO DE CARVALHO	FISCAL SANITARISTA	À DISPOSIÇÃO DA S.E.S.	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
TIAGO PIVA CLEMENTE	FESPECIALISTA EM SAUDE/ARMACEUTIC	SANTA CASA	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
VANI SOARES DE BRITO DA SILVA	TEC. EM SAUDE/AGENTE DE SAUDE NIV	HOSPITAL REGIONAL	ESTADUAL	COM ÔNUS	SAUDE	5 DOCUMENTO	
VILMONDES APRIGIO DA SILVA	ANALISTA INST. AG DE TRANSITO	SENADO FEDERAL	FEDERAL	COM ÔNUS	TRANSITO	PORT 21603/2017	SIM
SERVIDORES A NOSSA DISPOSIÇÃO							
					RESSARCIMENTOS		
					CUSTO SALARIAL		

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

De forma amostral, foi analisada a cessão dos seguintes servidores:

Nome da Servidor	Matricula
Eudinete das Franças S. Dourado	
Vilmondes Aprigio da Silva Luz	106887
Maria de Fátima Ferreira do Nascimento	
Benedita Paes Aragão	150800
Josana Maria de Andrade do Amaral	59420
Maria Alice Avelar Santos	155055
Ceila Maria Zagui Maia	34223

1. A servidora **Eudinete das Franças S. Dourado** não tem seus registros incluídos no sistema informatizado **E-Turmalina**;
2. Em consulta ao sistema E-Turmalina, foi constatado que as servidoras abaixo relacionadas constam como exoneradas:

SERVIDORAS EXONERADAS E-Turmalina	
Nome da Servidora	Matricula
Maria Alice Avelar Santos	155055
Ceila Maria Zaghi Maia	34223

3. A Equipe de Auditoria constatou que o servidor **Vilmondes Aprigio da Silva Luz** (matrícula nº 106887), cedido para ocupar cargo em comissão no Senado Federal de “**Ajudante Parlamentar Júnior**” tem seus vencimentos pagos pelo Órgão Cedente (Município de Rondonópolis), quando o correto seria o Órgão Cessionário (Senado Federal) arcar com o ônus da remuneração do servidor, pois assim estabelece o Art.115, §1º da Lei Municipal nº 1.752/90.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Senhor Prefeito,

1. Solicito a Vossa Excelência as providências que se fizerem necessárias para a prorrogação da cessão de **VILMONDES APRÍGIO DA SILVA LUZ**, servidor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula n.º 106887, para continuar ocupando o cargo em comissão de Ajudante Parlamentar Júnior, AP-01, com lotação no Gabinete do Senador José Medeiros e exercício no Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

2. Informo, por fim, que, por não haver disponibilidade orçamentária, esta Casa Legislativa não efetua o ressarcimento de despesas decorrentes de cessão de servidores de outros órgãos para o Senado Federal.

Atenciosamente,

Renan Calheiros
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Fonte: Pasta do servidor – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Financeira por Período
Ano de 2017
SEGUNDO SEMESTRE

Orgão: 183	SECRETARIA MUN DE TRANSP.TRANSITO DESENV URBANO													
Servidor: 106887 - 2	VILMONDES APRIGIO DA SILVA LUZ					CPF: 89661460159	RG: 13172751	Situação: 1 Carreira						
Cargo: ANALISTA INSTRUMENTAL	Lotação: 183 SECRETARIA MUN DE TRANSP.TRANSITO DESENV URBANO													
Perfil: 2 - AGENTE DE FISCALIZACAO DE TRANSITO	Ref. 4704													
Vinculo Empregaticio: 5 EFETIVO	Dep.IR. 0 Dep.Sal.Fam. 0													
Nascimento: 20/04/1980	Nomeção: 02/09/2002	Admissão: 02/09/2002	Exoneração: //	Estado do Servidor: 4 A DISPOSICAO										
Banco: 001	Agência: 551	7	Conta Banco: 16324-4											
Créditos Julho - Dezembro 2017														
Código	Verba	Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem				
		INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º				
1	VENCIMENTO BASE	\$	\$	9.299,80	30 D	9.299,80	30 D	9.395,84	30 D	9.395,84	30 D	0,00	0,00	0,00
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	\$	\$	2.603,94	28%	2.603,94	28%	2.818,75	30%	2.818,75	30%	0,00	0,00	0,00
Débitos Julho - Dezembro 2017														
Código	Verba	Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem				
		INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º				
100	IRRF	N	N	1.939,81	27.5%	1.939,81	27.5%	2.015,89	27.5%	2.015,89	27.5%	0,00	0,00	0,00
101	IMPRO	N	\$	1.309,41	11%	1.309,41	11%	1.343,60	11%	1.343,60	11%	0,00	0,00	0,00
103	DESC. AUT. SERV SAUDE	N	N	77,24	30 D	513,22	30 D	55,21	30 D	134,00	30 D	0,00	0,00	0,00
104	CONTRIBUICAO SINDICATO (1%)	N	N	93,00	1%	93,00	1%	93,96	1%	93,96	1%	0,00	0,00	0,00
140	SERV SAUDE 3%	N	N	357,11	3%	357,11	3%	366,44	3%	366,44	3%	0,00	0,00	0,00
354	SICOOB 1%	N	N	93,00	1%	93,00	1%	93,96	1%	93,96	1%	0,00	0,00	0,00
TOTALS 2º Semestre				JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º				
TOTAL BRUTO				11.903,74	11.903,74	12.214,59	12.214,59	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DE DESCONTOS				3.869,57	4.305,55	3.969,06	4.047,85	0,00	0,00	0,00				
TOTAL LIQUIDO				8.034,17	7.598,19	8.245,53	8.166,74	0,00	0,00	0,00				
BASE PREVIDENCIA				11.903,74	11.903,74	12.214,59	12.214,59	0,00	0,00	0,00				
BASE IRRF				10.594,33	10.594,33	10.870,99	10.870,99	0,00	0,00	0,00				
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Fonte: Sistema E-Turmalina

Acrescente-se que a Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis adota o mesmo entendimento desta Equipe de Auditoria, pois em seu despacho em resposta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

ao memorando nº 4/2017, o Procurador Geral do Município, **Dr. ANDERSON FLÁVIO GODÓI**, declara que o ônus de sua remuneração ficará a cargo do Órgão Cessionário.

21.003

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
DESPACHO DO PROCURADOR

MEMORANDO nº 4/2017 Protocolo nº : 7.167/2017

Rh: A Coordenadoria de Leis e Decretos para elaboração da Portaria de Cessão do servidor Vilmondes Aprigio da Silva Luz, sendo que o ônus da sua remuneração será do órgão cessionário. O Prazo de cessão deverá ser consultado junto à Saecretaria de Administração.

Rondonópolis-MT 07/03/20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANDERSON FLÁVIO GODÓI

Fonte: Pasta do servidor – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

4. Ainda com relação à cedência do servidor **Vilmondes Aprigio da Silva Luz**, foi constatado que a Portaria publicada está em desacordo com o despacho do Procurador Geral do Município (**Remuneração a cargo do Órgão Cessionário**), e também com o previsto no §5º do art.115 da Lei nº 1.752/90, pois não consta a função que exercerá, nem o horário a ser cumprido pelo cedido.



Diário Oficial - DIORONDON Nº 3919 – Rondonópolis Sexta - Feira, 17 de Março de 2017

PORTARIA Nº 21.603, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Proceder à cedência do Servidor **VILMONDES APRIGIO DA SILVA LUZ**, matrícula nº 106887, para o SENADO FEDERAL, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/03/2017.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de março de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

Fonte: Diário Oficial de Rondonópolis



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

5. Conforme observado, a servidora **Benedita Paes Aragão** (matrícula nº 150800) foi cedida ao **Posto de Correios e Telégrafos do Distrito de Nova Galiléia** no ano 1993, porém conforme segue o documento apresentado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, esta cedência foi efetuada por **Edital de Convocação**.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº009 DE 16 DE JUNHO DE 1993.

Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

Benedita Paes Aragão
17/06/93

Em havendo uma vaga para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos junto ao Posto de Correios e Telégrafos do Distrito de Nova Galiléia, neste Município, ficam convocados os Concurseiros que se classificaram entre os números 91 a 317 para que compareçam, querendo, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-Mato Grosso, até o dia 15.07.93, no horário de expediente, munidos de:

- a) Documentos Pessoais
- b) Prova de Alfabetização
- c) Prova de residir na sede do distrito de Nova Galiléia

Observação: Será nomeado o que obteve melhor classificação no Concurso Público.

Rondonópolis-MT, 16 de Junho de 1.993.

Antonio Carlos Silveira de Vasconcelos
ANTONIO CARLOS SILVEIRA DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Verificou-se pela ficha funcional da servidora que a sua **lotação é a mesma** desde a época em que foi cedida ao respectivo órgão, ou seja, **há mais de 20 anos**. Este ato pode representar a disposição definitiva do servidor cuja execução deve sempre se dar em caráter excepcional, precário e transitório.

Em razão do interesse público e da moralidade, o prazo de vigência das cessões deve ser previamente fixado, já que o servidor cedido é titular de cargo integrante do quadro permanente, cujas atribuições são essenciais para o funcionamento do órgão ou entidade cedente.

ENDEREÇO					
Logradouro:	PRINCIPAL			Número:	0
Complemento:	RUA MANUEL NUNES ARAGÃO			Bairro:	CENTRO
Cidade:	NOVA GALILEIA (RONDONOPOLIS)			CEP:	78754000
Contatos:	Residencial	4234049			
	Celular	996447313			
	Recado 1	99618708			

DADOS DA NOMEAÇÃO					
Nomeação:	17/06/1993	Posse:	17/06/1993	Exercício:	17/06/1993
Admissão:	17/06/1993	Admissão Férias:	17/06/1993	Admissão de Licença Prêmio:	17/06/1993
Órgão:	15-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO				
Lotação:	99000000000213-SEC DE ADM CARTORIO ELEITORAL				
Local de Trabalho:	99000000000313 - SEC DE ADM NOVA GALILEIA CORREIO				
Estrutura ADM:	--ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-- 99-MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS 193-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 407-SEC DE ADM CARTORIO ELEITORAL				

Fonte: Sistema E-Turmalina

6. A servidora **Josana Maria de Andrade do Amaral** (matrícula nº 59420), ocupante do cargo efetivo de Analista Instrumental – Assistente Social, foi cedida ao Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social para nomeação **em cargo comissionado**, de acordo com a Cláusula Primeira, item 1.2, do Termo de Cessão de Servidor. No documento, item 1.1, consta que a cessão da servidora é **com ônus** para o CESSIONÁRIO (Estado), “mediante ressarcimento” ao Cedente (Município).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Cabe alertar que, segundo a **Lei nº 1.752, Art.115, § 2º**, esta não é a forma apropriada para fixar o ônus da remuneração nos casos de cessão para ocupar cargo comissionado, o correto é que esta obrigação seja a cargo do órgão CESSIONÁRIO, garantindo-se por parte do CEDENTE apenas a contagem do tempo de serviço para os efeitos legais.

1.1. O termo tem como objeto a cessão da servidora **JOSANA MARIA DE ANDRADE DO AMARAL**, matrícula nº 221996, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para este, mediante ressarcimento.

1.2. A cessão da servidora que trata o item anterior se dará para nomeação em cargo comissionado conforme disposto no art. 115, I da Lei Municipal nº 1752/90 com alteração dada pela Lei Municipal nº 8798/2016.

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS				FICHA FINANCEIRA ANUAL									
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				ANO DE 2017									
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				SEGUNDO SEMESTRE									
Órgão 191 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL													
Servidor 59420 - 1 JOSANA MARIA DE ANDRADE DO AMARAL													
Cargo 4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL				Ref. 8 Lotação 191 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL									
Perfil: 8 - ASSISTENTE SOCIAL													
Nascimento 15/03/1965		Nomeação 03/05/1996		Admissão 03/05/1996		CPF 122.150.118-66		RG 16215720		Dep. IR. 0		Dep. Sal. Fam. 0	
Conta Banco 8929-X		Agência 551-7		Banco 001									
Carga Horária				30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem	
Código	Verba	INSS	IRRF	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário			
1	VENCIMENTO BASE	S	S	30 D 8.191,82	30 D 8.191,82	30 D 8.191,82	30 D 8.191,82	0,00	0,00	0,00			
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S	S	42% 3.440,56	42% 3.440,56	42% 3.440,56	42% 3.440,56	0,00	0,00	0,00			
221	DIFERENCA ENQUADRELEV.NIV INC	S	S	0,00	30 D 95,89	30 D 95,89	30 D 95,89	0,00	0,00	0,00			
TOTAL BRUTO				11.632,38	11.728,27	11.728,27	11.728,27	0,00	0,00	0,00			
100	IRRF	N	N	27,5% 1.977,67	27,5% 2.001,13	27,5% 2.001,13	27,5% 2.001,13	0,00	0,00	0,00			
101	IMPRO	N	S	11% 1.279,56	11% 1.290,11	11% 1.290,11	11% 1.290,11	0,00	0,00	0,00			
103	DESC. AUT. SERV SAUDE	N	N	30 D 40,00	0,00	30 D 114,22	30 D 187,18	0,00	0,00	0,00			
140	SERV SAUDE 3%	N	N	3% 348,97	3% 351,85	3% 351,85	3% 351,85	0,00	0,00	0,00			
158	DESCONTO BANCO DO BRASIL	N	N	30 D 1.002,48	30 D 1.002,48	30 D 1.002,48	30 D 1.002,48	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DE DESCONTOS				4.648,68	4.645,57	4.759,79	4.832,75	0,00	0,00	0,00			
TOTAL LÍQUIDO				6.983,70	7.082,70	6.968,48	6.895,52	0,00	0,00	0,00			
BASE PREVIDÊNCIA				11.632,38	11.728,27	11.728,27	11.728,27	0,00	0,00	0,00			
BASE IRRF				10.352,82	10.438,16	10.438,16	10.438,16	0,00	0,00	0,00			
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

Fonte: Sistema E-Turmalina



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Além disso, foi constatado que o Termo de Cessão possui como matrícula da servidora o nº 221996 e ao consultar o sistema E-Turmalina a matrícula é 59420.

A matrícula da servidora é nº 59420 e não nº 221996

Tipo	Matrícula	Cnt.	Admissão	Exoneração	Servidor	Status	Bloqueado	Situação Funcional	Órgão	Nome	Cargo	Perfil
	59420	1	03/05/1996	----	JOSANA MARIA DE ANDRADE DO AMARAL	À DISPOSICAO	NÃO	CARREIRA	191	FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL	4704 - ANALISTA INSTRUMENTAL	8 - ASSISTENTE SOCIAL


Fonte: Sistema E-Turmalina

Cabe registrar que foi solicitado à Secretaria Municipal de Finanças (Memorando nº 418/2017/UCCI) com pedido reiterado via Memorando nº 426/2017/UCCI, documentos para averiguar o ressarcimento pela cessão da servidora ao Estado de Mato Grosso (Cláusula Terceira do Termo de Cessão). No entanto, até a conclusão deste relatório, os documentos não foram entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

3.1. A remuneração da servidora será paga pelo CEDENTE, que será integralmente ressarcido pelo CESSIONÁRIO por meio de transferência, depósito ou Guia DAM emitida pelo Órgão Cedente e encaminhada ao Cessionário.

3.2. A comunicação dos valores para ressarcimento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao fechamento da folha de pagamento do Órgão Cedente.

 3.3. O ressarcimento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de referência do salário da servidora cedida, observando o calendário de folha de pagamento do órgão cedente.

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Ademais, foram solicitados via memorando nº 399/UCCI/2017, os Termos de Cessão/documentos de formalização do ato (requisição, portaria, termo de convênio ou cooperação técnica), por amostragem, dos seguintes servidores:

- **Aparecido Gonçalves da Costa**
- **Benedita Paes Aragão**
- **Christina Myriam da Silva F. Alvarenga**
- **Elda Cecília Lima de Oliveira**
- **Eudinete das Franças S. Dourado**
- **Isabel Cristina do S. Straliotto**
- **Sandra Helena dos Santos**
- **Nivea Regina Sarita de Camargo**

Em resposta a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, via memorando nº 937 DRH/2017, alegou que os documentos destes servidores não foram encontrados nas respectivas pastas, evidenciando que a cessão dos servidores elencados acima não atende ao previsto na Lei nº 1.752/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

4. Solicitação da servidora **BENEDITA PAES ARAGÃO**, e os demais não foram encontrados nenhum documento na pasta dos servidores.

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



3.3 - Análise da Equipe de Auditoria:

A cessão de servidores é ato discricionário, autorizativo e temporário que permite ao servidor o exercício de suas funções em órgão diverso da sua unidade de lotação.

A cessão de servidores municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverá ocorrer conforme o disposto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 1.752/90, abaixo transcrito:

Art. 115. O servidor efetivo poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como na administração municipal indireta, nas seguintes hipóteses:

I- para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II- em casos de celebração de convênios e termos de cooperação técnica.

§1º. Excepcionalmente será autorizada cedência à instituição privada e ou filantrópica sem fins lucrativos observando em todo o caso, as disposições do §4º e §5º deste artigo. A cessão estará sempre condicionada ao interesse público relevante.

§2º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será sempre do órgão ou entidade requisitante, garantido ao servidor apenas a contagem do tempo de serviço para os efeitos legais.

§3º. Na hipótese do inciso II deste artigo, o ônus da remuneração somente será do órgão de origem quando constar expressamente do termo de convênio ou cooperação técnica com o órgão ou entidade de destino.

§4º. A efetividade dos servidores cedidos em qualquer caso deverá ser atestada mensalmente pelo órgão onde presta serviço, através de relatório.

§5º. Todas as cedências regulamentadas por este artigo deverão ser publicadas através de portaria do Poder Executivo, devendo constar:

I- o nome da entidade ou órgão beneficiado (a);

II- o nome do funcionário;

III – a função que exercerá no ente público;

IV – o horário a ser cumprido pelo cedido.

(Grifou-se)

Diante das evidências, verifica-se a inobservância às regras e princípios pertinentes à cessão de servidores públicos municipais.

A propósito, apesar das recentes alterações do art. 115 da Lei Municipal nº 1.752/90, observa-se que estas não foram suficientes para regulamentar o instituto



em análise. Cite-se como exemplo, a falta de previsão de prazo ou do caráter transitório da cessão, que são requisitos a ela inerentes e as consequências na hipótese do não reembolso pelo órgão/entidade cessionário no prazo fixado.

Assim, faz-se necessário regulamentar os procedimentos e trâmites da cessão para que o ato seja formalmente autuado com a abertura de processo administrativo e nele conste anexados todos os documentos relacionados à cessão dos servidores públicos municipais (portaria, convênio, termo de cooperação técnica, comprovantes de reembolso pelo cessionário, comprovantes da jornada de trabalho dos servidores, etc).

3.4 – Recomendações:

1. Adotar medidas para regularizar a cedência dos servidores públicos municipais.
2. Providenciar a regularização ou retorno dos servidores cedidos, em desacordo com a legislação municipal.
3. Registrar no sistema informatizado E-Turmalina as informações relativas à cessão de servidores.
4. Manter controle permanente e efetivo em relação aos seus servidores cedidos.

4. SEVIDORES RECEBEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM BASE EM LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) DESATUALIZADO

4.1 – Critérios:

- Art. 70, §1º da Lei Municipal nº 1.752/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos), alterado pela LC nº 8.798/2016;
- Súmula nº 15 do TCE/MT.

4.2 – Situação encontrada:



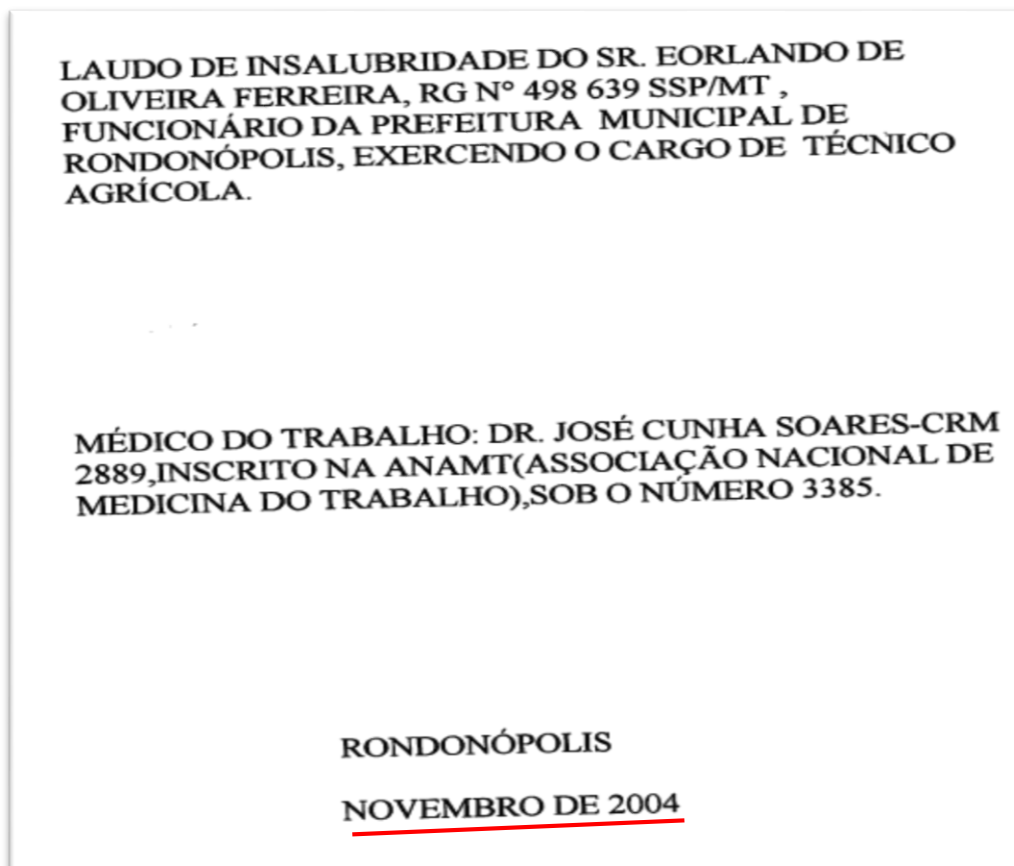
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Em amostragem analisada por esta Equipe de Auditoria, foi constatado que servidores de diversas Secretarias Municipais recebem adicional de insalubridade com fundamento em **laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT)** desatualizado.

Diante de tal situação, segue a análise individual das inconformidades encontradas:

1. O servidor **Eorlando de Oliveira Ferreira** (matrícula nº 152129), Técnico Instrumental (Técnico Agrícola) recebe 40% de adicional de insalubridade com base em **Laudo Técnico (LTCAT) de novembro de 2004**.



Fonte: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

2. O servidor **Lindomar Alves da Silva** (matrícula nº 103748), Analista Instrumental (Fiscal do Meio Ambiente) recebe 20% de adicional de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

insalubridade que foi deferido conforme o Parecer Jurídico nº.762/2004, com base em **Laudo Técnico do Dr. José Cunha Soares de 28 de outubro de 2002.**

O cargo ocupado pelo requerente classifica-se, conforme o referido laudo, como de Grau Médio, fazendo jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme a Conclusão do Laudo de Insalubridade acima citado.

Segundo as linhas mestras do Parecer nº 727/04, do Procurador Municipal, que nos antecedeu em situação semelhante, quer seja: servidor com o mesmo cargo, entendemos ser de direito o adicional no percentual de 20% (vinte) por cento.

Ex positis, somos pelo deferimento do pedido, no percentual de 20%, sobre o salário-base, a partir da data do laudo, qual seja, 28 de outubro de 2002.

É o nosso parecer, S.M.J.

Rondonópolis, 19 de julho de 2004

ADILSON PINTO DA SILVA
Procurador Geral do Município

TANIA MARIA CARDOSO S. AMÂNCIO
Procuradora do Município

Fonte: Pasta do servidor – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

3. Servidores que recebem adicional de insalubridade deferidos com base no LTCAT elaborado pelo **Dr. Djalma José Cunha de 28 de outubro de 2002.**

LTCAT DE 2002	
Nome da Servidor	Matricula
Lucia Alves Ferreira Gomes	95570
Elisangela Lima de Abreu	59609
Daniel do Amaral Biudes	22578



4.3 - Análise da Equipe de Auditoria:

A Constituição Brasileira de 1988 traz em seu artigo 7º, inciso XXIII, o adicional de insalubridade como parte da remuneração devida ao servidor público e ao trabalhador em geral, cuja finalidade é compensar o exercício de atividades que podem causar danos à saúde deste trabalhador.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

A Lei nº 1.752 de 17/08/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores de Rondonópolis, traz este direito no capítulo III, Subseção IV, Artigos 70 a 72. De acordo com o **§ 1º do Art. 70 da Lei 1.752/90:**

“A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão por intermédio da elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT a ser realizado exclusivamente por profissional habilitado para tanto, acompanhado por membro da Comissão Local de Saúde do Trabalhador da unidade demandante, **referido laudo deverá ser mantido atualizado.**”

O **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** na Súmula nº 15, diz que: **“O pagamento de adicional de insalubridade a servidor público depende de previsão legal do respectivo ente e deve estar amparado em laudo técnico que caracterize e classifique a atividade insalubre de acordo com a normatização específica do Ministério do Trabalho”.**

Em face do exposto, observa-se que os laudos apresentados foram emitidos há mais de 10 anos, necessitando assim, que sejam renovados com urgência, pois, pelas evidências apresentadas, os servidores beneficiados com este adicional não tiveram o acompanhamento conforme cita o art. 71 da Lei nº 1.752/90: **“Haverá permanente controle da atividade de Funcionário em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.”**



Cabe lembrar que durante este período longínquo de 10 anos, podem ter ocorrido alterações nas condições laborais destes servidores.

Fica demonstrado que esta falta de controle pode levar a administração a incorrer em ato de irregularidade, pois o art. 70, § 2º é claro em dizer que: **“O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.”**

Por conseguinte, é oportuno mencionar que a falta de atualização dos laudos pode comprometer inclusive o direito dos servidores à aposentadoria especial, pois a concessão deste benefício está condicionada à comprovação da efetiva exposição do servidor aos agentes nocivos, a qual se dará com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, que nos termos da legislação vigente deve ser mantido atualizado pela administração.

Além disso, a falta de atualização dos laudos por parte da administração pública pode trazer prejuízos ao erário, uma vez que pode haver servidores no exercício de atividades ou em locais não mais sujeitos a condições insalubres e, assim, percebendo o adicional indevidamente.

4.4 – Recomendações:

- 1. Apurar a existência ou não de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT’s atualizados** que embasem os pagamentos de adicional de insalubridade, especialmente no tocante aos fatores nocivos existentes no ambiente laboral e ao grau de exposição aos riscos, **regularizando aqueles que não atendam à legislação vigente.**
- 2. Estabelecer procedimentos de controle mais efetivos das condições de trabalho nocivas a que são submetidos os servidores públicos municipais,** atentando, especialmente, para as mudanças ou melhorias no ambiente laboral que tenham impacto sobre os riscos a que são expostos, efetuando tempestivamente os ajustes que se fizerem necessários.



5. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM BASE DE CÁLCULO DIVERSA DA PREVISTA EM LEI

5.1 – Critérios:

- Art. 70, § 2º da Lei Municipal nº 1.752/90 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Rondonópolis), alterado pela Lei nº 8.798 de 28 de março de 2016;
- LC nº 226 de 28 de março de 2016;
- LC nº 225 de 28 de março de 2016;
- LC nº 227 de 28 de março de 2016;
- CF, art.37, inc. XIV;
- Art.130, inc. XIV da Lei Orgânica de Rondonópolis.

5.2 – Situação encontrada:

Verificou-se que, a base de cálculo utilizada para pagamento do adicional de insalubridade aos servidores que fazem jus a respectiva parcela é o vencimento base de cada servidor, no qual foram incorporados diversos benefícios, segundo os artigos 42 e 43 da LC nº 225/2016 (Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Poder Executivo do Município de Rondonópolis) e artigos 28, 29, 30, 31, 33 e 34, §3º da LC nº 226/2016 (Profissionais da Área Instrumental da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Rondonópolis).

1) A servidora **Rosa Maria Lino Santana** (matrícula nº 88862), Técnico Instrumental-Assistente Administrativo, recebe 20% de adicional de insalubridade calculado sobre o seu vencimento base. O vencimento base da servidora, conforme se verifica de sua ficha financeira é **R\$ 6.541,25**. De acordo com a LC nº 226/2016, o salário base inicial do cargo Técnico Instrumental – Assistente Administrativo foi fixado em **R\$ 2.100,00**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Carga Horária			40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem			40 - Hs/Sem	
Código	Verba	INSS	IRRF	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário
1	VENCIMENTO BASE	S	S	30 D 6.541,25	30 D 6.541,25	30 D 6.541,25	30 D 6.541,25	0,00	0,00	0,00
53	ADICIONAL TEMPO SERVIDO	S	S	40% 2.616,50	40% 2.616,50	40% 2.616,50	40% 2.616,50	0,00	0,00	0,00
54	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	S	S	20% 1.308,25	20% 1.308,25	20% 1.308,25	20% 1.308,25	0,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO				10.468,00	10.468,00	10.468,00	10.468,00	0,00	0,00	0,00
100	IRRF	N	N	27,5% 1.679,63	27,5% 1.679,63	27,5% 1.679,63	27,5% 1.679,63	0,00	0,00	0,00
101	IMPRO	N	S	11% 1.007,35	11% 1.007,35	11% 1.007,35	11% 1.007,35	0,00	0,00	0,00
104	CONTRIBUICAO SINDICATO (1%)	N	N	1% 65,41	1% 65,41	1% 65,41	1% 65,41	0,00	0,00	0,00
140	SERV SAUDE 3%	N	N	3% 313,98	3% 313,98	3% 313,98	3% 313,98	0,00	0,00	0,00
158	DESCONTO BANCO DO BRASIL	N	N	30 D 986,46	30 D 986,46	30 D 986,46	30 D 986,46	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESCONTOS				4.062,88	4.062,88	4.062,88	4.062,88	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDO				8.413,17	8.413,17	8.413,17	8.413,17	0,00	0,00	0,00
BASE PREVIDENCIA				8.167,76	8.167,76	8.167,76	8.167,76	0,00	0,00	0,00
BASE IRRF				8.468,86	8.468,86	8.468,86	8.468,86	0,00	0,00	0,00
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte :Sistema E-Turmalina

2) O servidor **Lindomar Alves da Silva** (matrícula nº 103748), Analista Instrumental – Fiscal do Meio Ambiente, recebeu 40% de adicional de insalubridade conforme verifica-se de sua ficha financeira até o mês de setembro de 2017. Constatou-se, no entanto que, de acordo com o Parecer Jurídico anexado à pasta do servidor, com base em Laudo Técnico do Dr. Djalma José Soares de 28 de outubro de 2002, foi deferido percentual de 20%. Além disso, o cálculo foi realizado sobre o vencimento base do servidor (**R\$ 10.887,83**) e não sobre o vencimento base previsto na lei para o respectivo cargo (**R\$ 3.000,00**):



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem	
Código	Verba	INSS	IRRF	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário			
1	VENCIMENTO BASE	S	S	30 D 10.887,83	30 D 10.887,83	30 D 10.983,87	30 D 10.983,87	0,00	0,00	0,00			0,00
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S	S	28% 3.048,59	28% 3.048,59	30% 3.295,16	30% 3.295,16	0,00	0,00	0,00			0,00
54	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	S	S	40% 4.355,13	40% 4.355,13	40% 4.393,54	20% 2.196,77	0,00	0,00	0,00			0,00
TOTAL BRUTO				18.291,55	18.291,55	18.672,57	16.475,80	0,00	0,00	0,00			0,00
100	IRRF	N	N	27.5% 3.478,55	27.5% 3.478,55	27.5% 3.572,97	27.5% 2.968,86	0,00	0,00	0,00			0,00
101	IMPRO	N	S	11% 1.533,01	11% 1.533,01	11% 1.570,69	11% 1.570,69	0,00	0,00	0,00			0,00
103	DESC. AUT. SERV SAUDE	N	N	30 D 121,25	30 D 157,35	30 D 65,50	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
104	CONTRIBUCAO SINDICATO (1%)	N	N	1% 108,88	1% 108,88	1% 109,84	1% 109,84	0,00	0,00	0,00			0,00
130	SERV SAUDE-GENITOR	N	N	1% 182,92	1% 182,92	1% 186,73	1% 164,76	0,00	0,00	0,00			0,00
140	SERV SAUDE 3%	N	N	3% 548,75	3% 548,75	3% 560,18	3% 494,27	0,00	0,00	0,00			0,00
158	DESCONTO BANCO DO BRASIL	N	N	30 D 1.057,89	30 D 1.057,89	30 D 1.057,89	30 D 1.057,89	0,00	0,00	0,00			0,00
TOTAL DE DESCONTOS				7.031,25	7.067,35	7.123,80	6.366,31	0,00	0,00	0,00			0,00
TOTAL LÍQUIDO				11.260,30	11.224,20	11.548,77	10.109,49	0,00	0,00	0,00			0,00
BASE PREVIDÊNCIA				13.936,42	13.936,42	14.279,03	14.279,03	0,00	0,00	0,00			0,00
BASE IRRF				16.758,54	16.758,54	17.101,88	14.905,11	0,00	0,00	0,00			0,00
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00

Fonte: Sistema E-Turmalina

PARECER JURÍDICO Nº 762/2004

PROCESSO: 37/2004
PARTE INTERESSADA: LINDOMAR ALVES DA SILVA
ASSUNTO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Trata o presente sobre pedido de pagamento de Adicional de Insalubridade em 20% (vinte por cento), formulado pelo servidor LINDOMAR ALVES DA SILVA.

Fonte: Processo Administrativo – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Consta no Laudo de Insalubridade dos Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis, expedido pelo Médico do Trabalho Dr. José Cunha Soares, inscrito no CRM sob nº 2889 e na ANAMT nº 3385, a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

O cargo ocupado pelo requerente classifica-se, conforme o referido laudo, como de **Grau Médio**, fazendo jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, conforme a Conclusão do Laudo de Insalubridade acima citado.

Seguindo as linhas mestras do Parecer nº 727/04, do Procurador Municipal, que nos antecedeu em situação semelhante, quer seja: servidor com o mesmo cargo, entendemos ser de direito o adicional no percentual de 20% (vinte por cento).

Ex positis, somos pelo **deferimento do pedido**, no percentual de 20%, sobre o salário-base, a partir da data do laudo, qual seja, **28 de outubro de 2002**.

É o nosso parecer, S.M.J.

Rondonópolis, 19 de julho de 2004

ADILSON PINTO DA SILVA
Procurador Geral do Município

TANIA MARIA CARDOSO S. AMÂNCIO
Procuradora do Município

Fonte: Processo Administrativo – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

3) O servidor Daniel do Amaral Biudes (matrícula nº 22578), Analista Instrumental – Fiscal Sanitarista, recebe 40% de adicional de insalubridade calculado sobre o seu vencimento base. O salário base do servidor, conforme se verifica de sua ficha financeira é **R\$ 9.942,27**. De acordo com a LC nº 226/2016, o salário base inicial do cargo Analista Instrumental -Fiscal Sanitarista foi fixado em **R\$ 3.000,00**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Financeira por Período
Ano de 2017
SEGUNDO SEMESTRE

Orgão:	192	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE												
Servidor:	22578 - 1	DANIEL DO AMARAL BIUDES				CPF:	39618722104	RG:	17140444	Situação:			1 Carreira	
Cargo:	ANALISTA INSTRUMENTAL					Lotação:	568 NUCLEO DE VIGILANCIA SANITARIA							
Perfil:	17 - FISCAL SANITARISTA					Ref:	4704							
Vínculo Empregatício:	5 EFETIVO					Dep.IR:	0	Dep.Sal.Fam.:	0					
Nascimento:	01/02/1965	Nomeação:	11/03/1985	Admissão:	11/03/1985	Exoneração:	//	Estado do Servidor: 1 EM EXERCÍCIO						
Banco:	001	Agência:	551	7	Conta Banco:	8415 - 8								
Créditos Julho - Dezembro 2017														
Código	Verba	Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		
		INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º				
1	VENCIMENTO BASE	\$	\$	9.942,27	30 D	9.942,27	30 D	9.942,27	30 D	9.942,27	30 D	0,00	0,00	0,00
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	\$	\$	6.363,05	64%	6.363,05	64%	6.363,05	64%	6.363,05	64%	0,00	0,00	0,00
54	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	\$	\$	3.976,90	40%	3.976,90	40%	3.976,90	40%	3.976,90	40%	0,00	0,00	0,00
Débitos Julho - Dezembro 2017														
Código	Verba	Carga Horária		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		30 - Hs/Sem		
		INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º				
100	IRRF	N	N	4.145,94	27.5%	4.145,94	27.5%	4.145,94	27.5%	4.145,94	27.5%	0,00	0,00	0,00
101	IMPRO	N	\$	1.762,54	11%	1.762,54	11%	1.762,54	11%	1.762,54	11%	0,00	0,00	0,00
103	DESC. AUT. SERV SAUDE	N	N	100,00	30 D	0,00	100,00	30 D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	CONTRIBUICAO SINDICATO (1%)	N	N	99,42	1%	99,42	1%	99,42	1%	99,42	1%	0,00	0,00	0,00
140	SERV SAUDE 3%	N	N	600,00	3%	600,00	3%	600,00	3%	600,00	3%	0,00	0,00	0,00
354	SICOOB 1%	N	N	99,42	1%	99,42	1%	99,42	1%	99,42	1%	0,00	0,00	0,00
359	BRASILCARD ADM DE CARTOES LTDA	N	N	1.252,73	30 D	140,34	30 D	236,23	30 D	375,99	30 D	0,00	0,00	0,00
363	SICOOB SERVIDOR	N	N	2.143,23	30 D	2.143,23	30 D	2.143,23	30 D	2.143,23	30 D	0,00	0,00	0,00
566	RETENCAO - LIMITE TETO REMUNERATORIO	N	\$	282,22	30 D	282,22	30 D	282,22	30 D	282,22	30 D	0,00	0,00	0,00
TOTALS 2º Semestre				JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º				
TOTAL BRUTO				20.282,22	20.282,22	20.282,22	20.282,22	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DE DESCONTOS				10.485,50	9.273,11	9.469,00	9.508,76	0,00	0,00	0,00				
TOTAL LIQUIDO				9.796,72	11.009,11	10.813,22	10.773,46	0,00	0,00	0,00				
BASE PREVIDENCIA				16.023,10	16.023,10	16.023,10	16.023,10	0,00	0,00	0,00				
BASE IRRF				18.237,46	18.237,46	18.237,46	18.237,46	0,00	0,00	0,00				
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Fonte: Sistema E-Turmalina

4) O servidor **Lourivaldo José Matias de Oliveira** (matrícula nº 26352) ocupa o **emprego** de **Apontador** para o qual foi concedido o adicional de 40% pelo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Fabrício Miguel Correa, no ano de 2013, com base em LTCAT não encontrado na pasta do servidor.



Tendo em vista que esta Procuradoria não figura legalmente como parte legítima para questionar o *Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT*, bem como pela constatação da insalubridade em grau máximo no referido documento, conclui-se que os servidores fazem jus ao referido adicional.

No que tange ao *Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT* juntado entre fls. 36/55, fora juntado pela Procuradoria-Geral visando embasar o Parecer ora analisado, não sendo a juntada de autoria do DESOPEM.

III - DO PARECER

Diante de todo o exposto, **o parecer é pelo DEFERIMENTO do pedido de retificação, e concomitante pagamento do Adicional de Insalubridade** aos Servidores Públicos Municipais - *Lourivaldo José Matias de Oliveira*, matriculado sob o nº 26.352; *Francisco Ailton Vieira Lima*, matriculado sob o nº 1.302.493, corroborado pelos motivos de fato e direito citados alhures.

É o Parecer.

S.M.J.

Rondonópolis, 31 de Julho de 2.013.

Cilente

19/8/013

Lourivaldo José Matias de Oliveira

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador-Geral Adjunto do Município

Doa a 1ª via para os servidores e suas famílias no RH!

Carlos Eduardo Zanetti
Secretário Mun. de Administração
Postaria 15.618/2013

Ciente 19-08-2013
Francisco Ailton Vieira Lima

Página 3

Fonte: Pasta do Servidor - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Constatou-se que a base de cálculo utilizada para o pagamento do adicional é o vencimento base do servidor (**R\$ 7.345,73**) e não o piso salarial previsto para a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

categoria (R\$ 4.900,00) conforme previsto no art. 1º da LC nº 227/2016, alterado pelo art.2º da LC nº 231/2016.

Carga Horária		40 - Hs/Sem		40 - Hs/Sem		40 - Hs/Sem		40 - Hs/Sem		40 - Hs/Sem	
Código	Verba	INSS	IRRF	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	
1	VENCIMENTO BASE	S	S	30 D 7.345,73	30 D 7.345,73	30 D 7.345,73	30 D 7.345,73	0,00	0,00	0,00	
5	FERIAS	S	N	0,00	30 D 6.856,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
54	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	S	S	40% 2.938,29	40% 2.938,29	40% 2.938,29	40% 2.938,29	0,00	0,00	0,00	
58	1/3 SOBRE FERIAS CONSTITUCIONA	S	S	0,00	33,34% 3.428,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
196	ABONO PEC. 1/3 = 10 DIAS	N	N	0,00	0% 3.428,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL BRUTO				10.284,02	23.998,72	10.284,02	10.284,02	0,00	0,00	0,00	
37	DESCONTO INSS	N	S	11% 608,44	11% 608,44	11% 608,44	11% 608,44	0,00	0,00	0,00	
100	IRRF	N	N	27,5% 1.791,42	27,5% 2.734,31	27,5% 1.791,42	27,5% 1.791,42	0,00	0,00	0,00	
103	DESC. AUT. SERV SAUDE	N	N	30 D 523,62	30 D 2.122,11	30 D 4.580,75	30 D 1.469,47	0,00	0,00	0,00	
104	CONTRIBUICAO SINDICATO (1%)	N	N	1% 73,46	1% 73,46	1% 73,46	1% 73,46	0,00	0,00	0,00	
140	SERV SAUDE 3%	N	N	3% 308,52	3% 617,06	3% 308,52	3% 308,52	0,00	0,00	0,00	
150	SERV SAUDE-FILHO MAIOR	N	N	1% 102,84	1% 205,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
158	DESCONTO BANCO DO BRASIL	N	N	30 D 723,50	30 D 444,28	30 D 1.114,91	30 D 1.114,91	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE DESCONTOS				4.192,00	8.806,96	8.477,60	6.388,22	0,00	0,00	0,00	
TOTAL LÍQUIDO				6.092,02	15.191,77	1.806,42	4.895,80	0,00	0,00	0,00	
BASE PREVIDÊNCIA				10.284,02	20.588,72	10.284,02	10.284,02	0,00	0,00	0,00	
BASE IRRF				9.876,68	13.104,27	9.876,68	9.876,68	0,00	0,00	0,00	
BASE FGTS				10.284,02	20.588,72	10.284,02	10.284,02	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema E-Turmalina

5) A servidora **Valdete de Oliveira Pena** (matrícula nº 111147), com lotação no Centro de Saúde Jardim Guanabara, a qual ocupa cargo de Técnico Instrumental-Assistente Administrativo, recebe 20% de adicional de insalubridade calculado sobre o seu vencimento base (R\$ 6.099,31). O vencimento base da carreira inicial previsto em lei para o respectivo cargo corresponde a R\$ 2.100,00.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS										FICHA FINANCEIRA ANUAL	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO										ANO DE 2017	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										SEGUNDO SEMESTRE	
Órgão 192 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
Servidor 111147 - 1 VALDETE DE OLIVEIRA PENA											
Cargo 4705 - TECNICO INSTRUMENTAL Ref. 6 Lotação 233 CENTRO DE SAUDE JARDIM GUANABARA											
Perfil: 89 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO											
Nascimento 03/01/1968 Nomeação 03/12/2001 Admissão 03/12/2001 CPF 815.313.209-10 RG 643798 Dep. IR. 1 Dep. Sal. Fam.											
Conta Banco 18236-2 Agência 551-7 Banco 001											
Código	Verba	INSS	IRRF	40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	40 - Hs/Sem	13º Salário
1	VENCIMENTO BASE	S	S	30 D 6.099,31	30 D 6.099,31	30 D 6.099,31	30 D 6.099,31	30 D 6.099,31	30 D 6.099,31	30 D 6.099,31	0,00
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S	S	30% 1.829,79	30% 1.829,79	30% 1.829,79	30% 1.829,79	30% 1.829,79	30% 1.829,79	30% 1.829,79	0,00
54	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	S	S	20% 1.219,86	20% 1.219,86	20% 1.219,86	20% 1.219,86	20% 1.219,86	20% 1.219,86	20% 1.219,86	0,00
58	1/3 SOBRE FERIAS CONSTITUCIONA	S	S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,34% 3.050,26	0,00	0,00
221	DIFERENCA ENQUADRELEV.NIV INC	S	S	0,00	30 D 281,74	30 D 281,74	30 D 281,74	30 D 281,74	0,00	0,00	0,00
222	DIFERENCA ENQUAD/ELEV.NIVEL	N	N	0,00	30 D 124,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO				9.148,96	9.554,77	9.430,70	9.430,70	12.199,22	0,00	0,00	
100	IRRF	N	N	27,5% 1.354,61	27,5% 1.423,57	27,5% 1.423,57	27,5% 1.423,57	27,5% 2.193,43	0,00	0,00	
101	IMPRO	N	S	11% 872,20	11% 903,19	11% 903,19	11% 903,19	11% 872,20	0,00	0,00	
103	DESC. AUT. SERV SAUDE	N	N	30 D 279,00	30 D 615,63	30 D 385,04	30 D 40,00	30 D 446,23	0,00	0,00	
104	CONTRIBUICAO SINDICATO (1%)	N	N	1% 60,99	1% 60,99	1% 60,99	1% 60,99	1% 60,99	0,00	0,00	
140	SERV SAUDE 3%	N	N	3% 274,47	3% 286,84	3% 282,92	3% 282,92	3% 365,98	0,00	0,00	
158	DESCONTO BANCO DO BRASIL	N	N	30 D 622,46	30 D 622,46	30 D 622,46	30 D 622,46	30 D 622,46	0,00	0,00	
TOTAL DE DESCONTOS				3.463,73	3.912,48	3.678,17	3.333,13	4.561,29	0,00	0,00	
TOTAL LÍQUIDO				5.685,23	5.642,29	5.752,53	6.097,57	7.637,93	0,00	0,00	
BASE PREVIDÊNCIA				7.929,10	8.210,84	8.210,84	8.210,84	7.929,10	0,00	0,00	
BASE IRRF				8.276,76	8.527,51	8.527,51	8.527,51	11.327,02	0,00	0,00	
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema E-Turmalina

6) A servidora Sara Rogéria Francisca (matrícula nº 106305), que ocupa o cargo de Especialista em Saúde- Biomédico, recebe 20% de adicional de insalubridade calculado sobre o seu vencimento base (R\$ 7.572,25). O vencimento base da carreira inicial previsto em lei para o respectivo cargo corresponde a R\$ 3.000,00.

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS										FICHA FINANCEIRA ANUAL	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO										ANO DE 2017	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS										SEGUNDO SEMESTRE	
Órgão 192 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
Servidor 106305 - 9 SARA ROGERIA FRANCISCO											
Cargo 4724 - ESPECIALISTA EM SAUDE Ref. 4 Lotação 573 NUCLEO DE LABORATORIO											
Perfil: 64 - BIOQUIMICO											
Nascimento 25/03/1976 Nomeação 11/02/2005 Admissão 11/02/2005 CPF 630.560.201-82 RG 953819 Dep. IR. 2 Dep. Sal. Fam.											
Conta Banco 17198-0 Agência 1998-4 Banco 001											
Código	Verba	INSS	IRRF	30 - Hs/Sem	30 - Hs/Sem	30 - Hs/Sem	30 - Hs/Sem	30 - Hs/Sem	30 - Hs/Sem	30 - Hs/Sem	13º Salário
1	VENCIMENTO BASE	S	S	30 D 7.572,25	30 D 7.572,25	30 D 7.572,25	30 D 7.572,25	30 D 7.572,25	30 D 7.572,25	0,00	0,00
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S	S	24% 1.817,34	24% 1.817,34	24% 1.817,34	24% 1.817,34	24% 1.817,34	24% 1.817,34	0,00	0,00
54	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	S	S	20% 1.514,45	20% 1.514,45	20% 1.514,45	20% 1.514,45	20% 1.514,45	20% 1.514,45	0,00	0,00
58	1/3 SOBRE FERIAS CONSTITUCIONA	S	S	0,00	0,00	0,00	0,00	33,34% 3.635,40	0,00	0,00	
60	MEDIA DE HORAS P/ FERIAS	S	N	0,00	0,00	0,00	0,00	55,58 H 3.507,42	0,00	0,00	
TOTAL BRUTO				10.904,04	10.904,04	10.904,04	10.904,04	18.046,86	0,00	0,00	
100	IRRF	N	N	27,5% 1.740,94	27,5% 1.740,94	27,5% 1.740,94	27,5% 1.740,94	27,5% 2.740,68	0,00	0,00	
101	IMPRO	N	S	11% 1.032,85	11% 1.032,85	11% 1.032,85	11% 1.032,85	11% 1.032,85	0,00	0,00	
103	DESC. AUT. SERV SAUDE	N	N	0,00	30 D 43,00	30 D 70,11	30 D 423,42	30 D 200,71	0,00	0,00	
130	SERV SAUDE-GENITOR	N	N	1% 109,04	1% 109,04	1% 109,04	1% 109,04	1% 180,47	0,00	0,00	
140	SERV SAUDE 3%	N	N	3% 327,12	3% 327,12	3% 327,12	3% 327,12	3% 541,41	0,00	0,00	
TOTAL DE DESCONTOS				3.209,95	3.252,95	3.280,06	3.633,37	4.696,12	0,00	0,00	
TOTAL LÍQUIDO				7.694,09	7.651,09	7.623,98	7.270,67	13.350,74	0,00	0,00	
BASE PREVIDÊNCIA				9.389,59	9.389,59	9.389,59	9.389,59	9.389,59	0,00	0,00	
BASE IRRF				9.871,19	9.871,19	9.871,19	9.871,19	13.506,58	0,00	0,00	
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema E-Turmalina



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

7) O servidor **Elmar dos Santos Bertinetti** (matrícula nº 12629) que ocupa o cargo de Especialista em Saúde - Ultrassonografista recebe 40% de adicional de insalubridade calculado sobre o seu vencimento base (**R\$ 8.348,00**). O vencimento base da carreira inicial previsto em lei para o respectivo cargo corresponde a **R\$ 3.000,00**.

Carga Horária			20 - Hs/Sem	20 - Hs/Sem	20 - Hs/Sem	20 - Hs/Sem	20 - Hs/Sem	20 - Hs/Sem	20 - Hs/Sem	
Código	Verba	INSS	IRRF	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário
1	VENCIMENTO BASE	S	S	30 D 8.348,00	30 D 8.348,00	30 D 8.348,00	30 D 8.348,00	30 D 8.348,00	0,00	0,00
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S	S	46% 3.840,08	46% 3.840,08	46% 3.840,08	46% 3.840,08	46% 3.840,07	0,00	0,00
54	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	S	S	40% 3.339,20	40% 3.339,20	40% 3.339,20	40% 3.339,20	40% 3.339,20	0,00	0,00
58	1/3 SOBRE FERIAS CONSTITUCIONA	S	S	33.34% 5.176,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL BRUTO				20.704,07	15.527,28	15.527,28	15.527,28	15.527,27	0,00	0,00
100	IRRF	N	N	27.5% 4.455,57	27.5% 3.031,95	27.5% 3.031,95	27.5% 3.031,95	27.5% 3.031,95	0,00	0,00
101	IMPRO	N	S	11% 1.340,69	11% 1.340,69	11% 1.340,69	11% 1.340,69	11% 1.340,69	0,00	0,00
104	CONTRIBUICAO SINDICATO (1%)	N	N	1% 83,48	1% 83,48	1% 83,48	1% 83,48	1% 83,48	0,00	0,00
158	DESCONTO BANCO DO BRASIL	N	N	30 D 1.635,95	30 D 1.635,95	30 D 1.635,95	30 D 1.635,95	30 D 2.255,69	0,00	0,00
TOTAL DE DESCONTOS				7.515,69	6.092,07	6.092,07	6.092,07	6.711,81	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO				13.188,38	9.435,21	9.435,21	9.435,21	8.815,46	0,00	0,00
BASE PREVIDÊNCIA				12.188,08	12.188,08	12.188,08	12.188,08	12.188,07	0,00	0,00
BASE IRRF				19.363,38	14.186,59	14.186,59	14.186,59	14.186,58	0,00	0,00
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8) A servidora **Maria Helena Lemos Cabette** (matrícula nº 15466) ocupa o cargo em comissão de **Médico Perito** conforme a Portaria nº 19776 de 18 de abril de 2016. De acordo com a LC nº 229/2016, o subsídio fixado para o respectivo cargo é de **R\$ 4.410,14**. A servidora recebe 40% de adicional de insalubridade pelo exercício do cargo **Médico Perito**, conforme previsto no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica- DESOPEN. Conforme segue, de acordo com a ficha financeira da servidora, a base de cálculo utilizada para o pagamento do adicional é o vencimento base do cargo efetivo (Analista Instrumental- Médica Pediatra) no valor de **R\$ 8.348,00**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ficha Financeira por Período

Ano de 2017

SEGUNDO SEMESTRE

Orgão: 2441	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS										
Servidor: 15466 - 1	MARIA HELENA LEMOS VILELA CABETTE					CPF: 33627673620	RG: 27976335	Situação: 1 Comissão			
Cargo: MEDICO PERITO	Ref. 4661 Lotação: 2441 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS										
Vínculo Empregatício: 5 EFETIVO	Dep.IR. 1 Dep.Sal.Fam. 0										
Nascimento: 03/07/1957	Nomeção: 06/04/1994	Admissão: 06/04/1994	Exoneração: / /	Estado do Servidor: 1 EM EXERCÍCIO							
Banco: 001	Agência: 1998	4	Conta Banco: 249327								
Créditos Julho - Dezembro 2017											
Código	Verba	Carga Horária		20 - Hs/Sem		20 - Hs/Sem		20 - Hs/Sem		20 - Hs/Sem	
		INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º	
1	VENCIMENTO BASE	S	S	8.348,00 30 D	8.348,00 30 D	8.348,00 30 D	8.348,00 30 D	8.348,00 30 D	0,00	0,00	0,00
16	GRATIF. DE REPRESENTACAO	S	S	2.350,17 30 D	2.350,17 30 D	2.350,17 30 D	2.350,17 30 D	2.350,17 30 D	0,00	0,00	0,00
53	ADICIONAL TEMPO SERVICO	S	S	3.840,08 46%	3.840,08 46%	3.840,08 46%	3.840,08 46%	3.840,08 46%	0,00	0,00	0,00
54	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	S	S	3.339,20 40%	3.339,20 40%	3.339,20 40%	3.339,20 40%	3.339,20 40%	0,00	0,00	0,00
Débitos Julho - Dezembro 2017											
Código	Verba	Carga Horária		20 - Hs/Sem		20 - Hs/Sem		20 - Hs/Sem		20 - Hs/Sem	
		INSS	IRRF	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º	
100	IRRF	N	N	3.626,11 27.5%	3.626,11 27.5%	3.626,11 27.5%	3.626,11 27.5%	3.626,11 27.5%	0,00	0,00	0,00
101	IMPRO	N	S	1.340,69 11%	1.340,69 11%	1.340,69 11%	1.340,69 11%	1.340,69 11%	0,00	0,00	0,00
TOTAIS 2º Semestre				JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º	
TOTAL BRUTO				17.877,45	17.877,45	17.877,45	17.877,45	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE DESCONTOS				4.966,80	4.966,80	4.966,80	4.966,80	0,00	0,00	0,00	
TOTAL LIQUIDO				12.910,65	12.910,65	12.910,65	12.910,65	0,00	0,00	0,00	
BASE PREVIDÊNCIA				12.188,08	12.188,08	12.188,08	12.188,08	0,00	0,00	0,00	
BASE IRRF				16.536,76	16.536,76	16.536,76	16.536,76	0,00	0,00	0,00	
BASE FGTS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema E-Turmalina

Não obstante a regra prevista no **art.63, inc.II da LC nº 031/2005**, que autoriza a servidora optar pela percepção integral do vencimento do cargo efetivo do qual é detentora neste município (**Analista Instrumental-Médico Pediatra**) acrescido de 50% do valor do subsídio correspondente ao cargo para o qual foi nomeada (**Médico Perito**), esta Equipe de Auditoria entende que, neste caso específico, a base de cálculo a ser utilizada ao pagamento da parcela relativa ao adicional de insalubridade deve corresponder ao **subsídio do cargo em comissão de Médico Perito**, para o qual foi concedido o respectivo benefício, ou seja, o valor de **R\$ 4.410,14** de acordo com a LC nº 229/2016.

Observou-se também que o LTCAT referente à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, que concede adicional de insalubridade aos servidores do **Departamento de Saúde Ocupacional – DESOPEN**, foi elaborado pela servidora **Maria Helena Lemos Cabette**, a qual foi beneficiada com o respectivo adicional. A Equipe de Auditoria entende que este ato é contrário aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade administrativa.



Insta destacar que, o Princípio da Impessoalidade é aquele que obriga a Administração em sua atuação, a não praticar atos visando aos interesses pessoais ou se subordinando à conveniência de qualquer indivíduo, mas sim, direcionada a atender aos ditames legais e, essencialmente, aos interesses sociais.

De forma clara PAULO e ALEXANDRINO solidificam o conceito do **Princípio da Impessoalidade**:

“A impessoalidade da atuação administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato em essência.” (2009, p.200).

Já o **Princípio da Moralidade** é aquele que atribui ao administrador e agente público, a obrigação de atuar com moral, ética, boa-fé e lealdade.

“Em resumo, sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa.” (DI PIETRO, 2002, p.79).

5.3 - Análise da Equipe de Auditoria:

A Lei Municipal nº 1.752/90 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Rondonópolis), recentemente alterada pela Lei nº 8.798/2016, dispõe, no Art.70, §2º, sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade, conforme segue:

“**Art. 70** Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurado o adicional de insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos, seguindo critérios definidos pelas Normas Regulamentadoras e legislação específica.

§ 2º O valor do adicional de insalubridade fica assim definido:

I. grau mínimo de insalubridade: **10% (dez por cento) do vencimento inicial da Carreira do profissional;**

II. grau médio de insalubridade: **20% (vinte por cento) do vencimento inicial da Carreira do profissional;**

III. grau máximo de insalubridade: **40% (quarenta por cento) do vencimento inicial da Carreira do profissional.** (grifou-se)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Simultaneamente com a Lei nº 8.798/2016, foi aprovada a **LC nº 225/2016**, que regulamenta a Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Poder Executivo do Município de Rondonópolis, a **LC nº 226/2016**, que regulamenta a carreira dos Profissionais da Área Instrumental da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Rondonópolis e, a **LC nº 227/2017** que dispõe sobre a remuneração dos servidores celetistas do Município.

Considerando que as Leis Complementares nº **225/2016** e nº **226/2016** estabeleceram tabelas remuneratórias contendo, respectivamente, os atuais vencimentos dos Profissionais da Administração Pública Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS e da Área Instrumental, e que a **LC nº 227/2016** estabeleceu piso salarial para os servidores da carreira celetista; considerando que todos os servidores foram enquadrados conforme a atual legislação, **o vencimento base ou “vencimento inicial da carreira do profissional” a ser utilizado para o cálculo do adicional de insalubridade, em atendimento ao disposto no art. 70, §2º da Lei nº 1.752/90, corresponde ao Nível 1 das tabelas remuneratórias previstas nas Leis Complementares nº 225/2016 e nº 226/2016** assim como, a base de cálculo a ser utilizada para os servidores que ocupam emprego público (celetistas), de acordo com a **LC nº 227/2016**, corresponde ao piso salarial previsto para a categoria.

A propósito, segue os quadros demonstrativos dos valores referentes ao VENCIMENTO BASE ou VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA dos servidores públicos municipais conforme o cargo e perfil previstos nas Leis Complementares nº 225/2016 (Trabalhadores do Sistema Único de Saúde) e nº 226/2016 (Profissionais da Área Instrumental da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo) respectivamente:

A) Lei Complementar nº 225/2016

CARGO	PERFIL	CH	VENCIMENTO BASE
ESPECIALISTA EM SAÚDE	GERAIS	30 HS	R\$ 3.000,00
ESPECIALISTA EM SAÚDE	MÉDICO	20 HS	R\$ 6.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

ESPECIALISTA EM SAÚDE	MÉDICO DA FAMÍLIA	40 HS	R\$ 10.000,00
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ODONTÓLOGO	20 HS	R\$ 6.000,00
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ODONÓLOGO DA FAMÍLIA	40 HS	R\$ 6.000,00
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ENFERMEIRO	30 HS	R\$ 3.000,00
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	40 HS	R\$ 4.000,00
TÉCNICO EM SAÚDE		30 HS	R\$ 1.950,00
TÉCNICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA		40 HS	R\$ 2.600,00

Fonte: Unidade de Controle Interno

B) Lei Complementar nº 226/2016

CARGO	PERFIL	CH	VENCIMENTO BASE
ANALISTA INSTRUMENTAL	GERAIS	30 HS	R\$ 3.000,00
ANALISTA INSTRUMENTAL	MÉDICO PERITO DO TRABALHO	30 HS	R\$ 4.500,00
ANALISTA INSTRUMENTAL	FISCAL	30 HS	R\$ 4.500,00
ANALISTA INSTRUMENTAL	PROCURADOR JURÍDICO	30 HS	R\$ 6.000,00
ANALISTA INSTRUMENTAL	PROCURADOR JURÍDICO	40 HS	R\$ 8.000,00
TÉCNICO INSTRUMENTAL		30 HS	R\$ 2.100,00
APOIO INSTRUMENTAL I		30 HS	R\$ 1.333,33
APOIO INSTRUMENTAL II		30 HS	R\$ 1.733,33
APOIO INSTRUMENTAL III		30 HS	R\$ 1.800,00

Fonte: Unidade Central de Controle Interno

Outrossim, a Lei Complementar nº 227/2016, que dispõe sobre a remuneração dos servidores celetistas, em seu art. 1º, §2º, estabeleceu o piso salarial da categoria nos casos em que houve equiparação à carreira de Técnico Instrumental:

“§ 2º Os profissionais cujos cargos atuais estejam equiparados a Carreira denominada Técnico Instrumental que optarem ou já cumpram a jornada de trabalho de 40 horas semanais, terão o piso salarial no valor de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais).”



À vista do exposto, pode-se afirmar que, a utilização do vencimento base dos servidores para o cálculo do adicional de insalubridade, e não o vencimento base previsto em lei, pode infringir o art. 37, inc. XIV da CF/88 que dispõe:

“Art. 37...

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;”

Ademais, oportuno a transcrição do entendimento da renomada doutrinadora **Maria Sylvia Zanella Di Pietro,**

“O inciso XIV do art.37, também alterado pela EC nº19, estabelece outra limitação ao Poder Público, em termos de remuneração dos servidores públicos, ao determinar que “os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores”. Pela redação original, esses cálculos cumulativos somente eram vedados quando se tratassem de acréscimos pecuniários pagos “sob o mesmo título ou idêntico fundamento”, tal como ocorria com os adicionais por tempo de serviço. Pela nova redação, **o cálculo cumulativo de uma vantagem sobre a outra é vedado, qualquer que seja o título ou fundamento sob os quais sejam pagas.** A regra é tão rigorosa que, no dispositivo que assegura a irredutibilidade de vencimentos (art.37, XV), foi feita ressalva quanto ao artigo 37, inc. XIV”. (DIREITO ADMINISTRATIVO, Maria Sylvia Zanella Di Pietro.- 29.ed.Rev., atul.e ampl.- Rio de Janeiro: Forense, 2016) (Grifou-se)

E, mais, na lição do jurista **Professor Ivan Barbosa Rigolin,** esclarece que:

Atualmente, após a EC 19, nem mesmo é necessário que os acréscimos tenham nem o mesmo título nem o mesmo fundamento: qualquer acréscimo à base remuneratória do servidor (vencimento ou salário) não poderá ser considerado para a concessão de qualquer outro, mesmo que devido por motivo completamente diverso. (...) Isto significa simplesmente que **todo e qualquer acréscimo remuneratório de servidor público – vantagens, acessórios, adicionais, gratificações – apenas poderá incidir sobre a base primária, originária, "seca", intocada, básica, própria de quem ingressa por concurso no patamar inicial de cada cargo (...).** Grifou-se.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Assim, em face das alterações na legislação municipal, a Equipe de Auditoria entende que a base de cálculo do adicional de insalubridade a ser aplicada aos servidores públicos municipais, inclusive àqueles que ao tempo da promulgação das referidas Leis Complementares, já faziam parte do Quadro de Pessoal e foram enquadrados pela atual legislação, corresponde ao **vencimento base inicial (Nível I) da Carreira do Profissional** previsto nas tabelas remuneratórias constantes da LC nº 225/2016 e LC nº 226/2016 assim como, para o cálculo do adicional de insalubridade dos empregados públicos, seja considerado o **piso salarial da categoria**, conforme o disposto na LC nº 227/2016.

A título de ilustração, segue abaixo quadro demonstrativo no qual pode-se aferir a diferença entre as parcelas do adicional de insalubridade, calculadas sobre o vencimento base dos respectivos servidores e o vencimento base previsto em lei. Esta diferença, além de impactar a folha de pagamento com despesa de pessoal, pode estar gerando prejuízos ao erário.

CÁLCULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE						
Servidor(a)	Vencimento base do servidor (A)	Vencimento base previsto em Lei (B)	Aliquota concedida (%)	Parcela do adicional vencimento base (A)	Parcela do adicional vencimento base previsto em Lei (B)	Diferença entre parcelas (A) - (B)
Rosa Maria Lino Santana	6.541,25	2.100,00	20	1.308,25	420,00	888,25
Lindomar Alves da Silva	10.887,83	3.000,00	40	4.355,13	1.200,00	3.155,13
Daniel do Amaral Biudes	9.942,27	3.000,00	40	3.976,91	1.200,00	2.776,91
Lourivaldo José Matias de Oliveira	7.345,73	4.900,00	40	2.938,29	1.960,00	978,29
Valdete de Oliveira Pena	6.099,31	2.100,00	20	1.219,86	420,00	799,86
Sara Rogeria Francisca	7.572,25	3.000,00	20	1.514,45	600,00	914,45
Elmar dos Santos Bertinetti	8.348,00	3.000,00	40	3.339,20	1.200,00	2.139,20
Maria Helena Lemos Cabette	8.348,00	4.410,14	40	3.339,20	1.200,00	2.139,20

Fonte: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Devemos ressaltar que, de acordo com o relatório emitido pelo Sistema E-Turmalina relativo ao **mês de maio de 2017**, foram constados 1.222 lançamentos de adicional de insalubridade, cuja despesa mensal chegou ao valor de **R\$ 821.514,60 (oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais, sessenta centavos)**. Dessa forma, a despesa anual somente com este benefício pode chegar a **R\$ 9.858.175,20 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e**



cinco reais, vinte centavos), sendo imprescindível que se faça a revisão dos pagamentos relativos ao adicional.

5.4 – Recomendações:

1. Proceda a revisão geral dos pagamentos de Adicional de Insalubridade tendo em vista a legislação em vigor.
2. Abertura de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade do (s) servidor (es) que deu (deram) causa ao pagamento de percentual indevido de adicional de insalubridade ao servidor **Lindomar Alves da Silva** (matrícula nº 103748) assim como, a reparação do dano ao erário, com a devolução da respectiva diferença.
3. Aprimorar o controle no pagamento de adicional de insalubridade aos servidores conforme as alíquotas deferidas de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.

6. CARGO DE PERITO MÉDICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA LC Nº 229 DE 28 DE MARÇO DE 2016

6.1 – Critérios:

- CF/88, Art.37, inc.V
- Resolução de Consulta nº 33/2013 do TCE/MT
- STF, Adin nº 3.602/GO

6.2 – Situação encontrada:

Por meio da LC nº 229/2016, foram criados quatro (04) cargos de **MÉDICO PERITO**, de provimento em comissão (Direção, Gerência, Chefia e Assessoramento-DAS) para compor o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Verificou-se que as atribuições relativas ao cargo são meramente **técnicas, operacionais ou burocráticas** e que não demandam relação de confiança com o Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ACESSORAMENTO – DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS/1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	01	RS 10.000,00	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	08 H
DAS-3	ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA	02	RS 4.410,14	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE E EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	08 H
DAS-3	GERENTE DE DEPARTAMENTO	03	RS 4.410,14	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	08 H
DAS-3	MÉDICO PERITO	04	RS 4.410,14	FORMAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO CRM, CURSO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM PERÍCIA MÉDICA E/OU MEDICINA DO TRABALHO.	04 H
DAS-3	GERENTE DE SEGURANÇA NO TRABALHO	01	RS 4.410,14	FORMAÇÃO EM ENGENHARIA, REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA NO TRABALHO.	06 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO	09	RS 2.923,77	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	08 H
DAS-5	ASSESSORIA DE GABINETE IV	01	RS 2.160,78	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	08 H
DAS-5	GERENTE DE NÚCLEO	02	RS 2.160,78	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.	08 H

Fonte: Lei Complementar nº226 de 31 de março de 2016

6.3 – Análise da Equipe de Auditoria:

O art. 37, inc.V da Constituição Federal faz exigências referentes ao exercício de funções de confiança e cargos em comissão: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**”.

Conforme o **Anexo II da LC nº 229/2016**, são atribuições do cargo de **Médico Perito**:

- Realizar exames médicos-periciais, emitir laudos e/ou pareceres para fundamentar as decisões do IMPRO e dos órgãos de

Siviana 62



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

recursos humanos, nos casos de admissão de servidor, readaptação funcional de servidor por redução da capacidade de trabalho, reversão - retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, aproveitamento - retorno à atividade de servidor em disponibilidade, remoção de uma para outra localidade, por motivo de saúde do servidor ou pessoa de sua família, afastamento de servidora gestante de locais insalubres e de atividades perigosas e penosas, licença para tratamento de saúde do servidor ou por motivo de doença em pessoa de sua família, licença à gestante, aposentadoria por invalidez, revisão de proventos da aposentadoria, na hipótese de ser o inativo acometido de doença grave especificada em lei, constatação de invalidez de dependente ou de pessoa designada, caracterização de acidente ou doença do trabalho.

- Comunicar as doenças de notificação compulsória ao órgão de saúde pública;
- **Emitir parecer médico-pericial do enquadramento por agente nocivo prejudicial à saúde ou à integridade física do servidor;**
- Realizar quaisquer outras diligências necessárias ao integral e fiel cumprimento de suas atribuições;
- **Realizar auditoria**, acompanhamento e avaliação dos ambientes de trabalho;
- Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;
- **Participar de perícias e fiscalizações;**
- Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho;
- Gerenciar documentação de segurança e saúde no trabalho;
- Investigar, analisar acidentes de trabalho e recomendar medidas de prevenção e controle;
- Controlar perdas potenciais e reais de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas;
- **Emitir laudos e pareceres pertinentes à sua área de atuação;**
- Desenvolver, testar e supervisionar sistemas, processos e métodos, gerenciar atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente, planejar empreendimentos, atividades e coordenar equipes, treinamentos e atividades de trabalho;
- **Emitir e divulgar documentos técnicos como relatórios, mapas de risco e programas de saúde e segurança do trabalho;**

Jiviana 63



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

- Executar outras atividades no âmbito de suas atribuições.
(Grifou-se)

Dessa forma, a maior parte das atribuições relacionadas acima são meramente burocráticas, operacionais ou ordinária, não demandam relação de confiança com o Chefe do Poder Executivo.

A esse propósito, segue entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, que prevê na **Resolução de Consulta nº 33/2013**:

Pessoal. Admissão. Formas de ingresso no serviço público. 1. Em regra, a investidura em cargos com atribuições típicas, permanentes e finalística da Administração Pública ocorre por meio de admissão em concurso público, nos termos do inciso II, do artigo 37, da CF/88. 2. Como formas excepcionais de ingresso no serviço público, previstas pela Constituição, estão os provimentos de cargos em comissão (incisos II e V, do art. 37) e o preenchimento de funções por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público (inciso IX, do art. 37). 3. **A criação de cargos em comissão pressupõe a existência de vínculo de confiança e ad nutum, destinando-se exclusivamente ao exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento.** 4. **A possibilidade de criação de cargos em comissão não é aferida pela denominação que se lhe dá (assessor, chefe de departamento, diretor, etc.), mas sim pela natureza de suas atribuições.** 5. É necessário que a legislação descreva as atribuições dos cargos em comissão, demonstrando que as atividades se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração e com a necessidade da confiança da autoridade nomeante, sendo imperioso que o profissional exerça efetiva e estritamente as atribuições descritas na lei. **6. Não é permitida a criação de cargos em comissão para o desempenho de atividades meramente burocráticas, ordinárias ou operacionais.**

A corroborar o exposto acima, a respeito dos cargos em comissão, merece relevo a decisão do **Supremo Tribunal Federal na Adin n.º 3.602/GO**, que segue:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, II E V. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI 15.224/2005 DO ESTADO DE GOIÁS.



INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tais como os cargos de **Perito Médico-Psiquiátrico, Perito Médico-Clinico, Auditor de Controle Interno, Produtor Jornalístico, Repórter Fotográfico, Perito Psicológico, Enfermeiro e Motorista de Representação**. Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que cria os cargos em comissão mencionados.

Deste modo, os Cargos de Médico Perito, de provimento em comissão, criados pela LC nº 229/2016 para compor a estrutura da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, não atendem ao disposto no art. 37, inc. V da Constituição Federal.

6.4 – Recomendações:

1. Cientificar o Chefe do Poder Executivo, ao qual compete dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, segundo o **Art.79, inc. VII da Lei Orgânica de Rondonópolis**, quanto ao vício de inconstitucionalidade constante da Lei Complementar nº 229/2016.

7. QUESTÕES RELATIVAS AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001 e 002/2016-PMR

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise relativa ao Concurso nº 001 e nº 002/2016- PMR, se deu a partir de sua homologação, tendo em vista o Parecer nº 001/2016 de 16/022016 desta Unidade Central de Controle Interno, que verificou os procedimentos para abertura do respectivo Concurso Público de Provas para provimento efetivo de cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rondonópolis conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.



Por amostragem, foram analisados os documentos dos seguintes servidores que tomaram posse nos Concursos nº 001 e 002/2016-PMR:

- Bruno Cesar de Oliveira Machado
- Marcio Henrique de Brito Mazeti
- Giseli Pimentel Machado
- Jorge Gilmar Soares Junior
- Valdeci José de Souza
- Bruno Mochén Flores

Na análise dos documentos relativos à posse dos servidores acima relacionados não foram encontradas irregularidades.

7.1- Critérios:

1. Lei Orgânica de Rondonópolis;
2. Lei nº 1.752 de 17 de agosto de 1990;
3. Lei Complementar 225, de 28 de Março de 2016;
4. Lei Complementar 226 de 28 de março de 2016;
5. Edital nº 01/2016 - PMR, de 16 de fevereiro de 2016;
6. Edital nº 02/2016 – PMR, de 16 de fevereiro de 2016.

7.2 Situação encontrada:

7.2.1 - Não envio da documentação relativa à homologação do Concurso Público 001 e 002/2016 – PMR, via sistema APLIC, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- TCE/MT

De acordo com o memorando nº 443/2017/UCCI foi solicitado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas comprovação do atendimento da resolução normativa nº 31/2014 do TCE-MT relativo ao envio, via APLIC, dos documentos do Concurso Público 001/2016 – PMR.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

Em resposta (memorando/DRH nº 1.105/2017), foi informado que o cadastro das informações e respectivo envio por meio do sistema Aplic não foi possível devido o **módulo concurso**, com todas as suas funcionalidades, não ter sido entregue pela Empresa **Ábaco Tecnologia da Informação** à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Oportuno mencionar que as falhas da Empresa Ábaco, relativas ao envio de documentos ao TCE/MT, via sistema Aplic, já foram apontadas em Relatório de Auditoria nº 14/2015 e, continuam a ser repetidas, evidenciando que a empresa não consegue lograr êxito na solução das inconsistências.

Dessa forma, ressalta-se que são necessárias ações tempestivas por parte dos responsáveis pelo envio das informações via Sistema APLIC ao TCE-MT de modo a evitar que o Município de Rondonópolis sofra punições, pois assim prevê a Resolução Normativa 31/2014, art. 5º, *caput*.

Art. 5º. O descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução sujeita os responsáveis à multa prevista no art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 289, inc. VIII da Resolução nº 14/2007, além do previsto no art. 4º da Resolução nº 07/2006, todas deste Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Cumpre salientar também o não cumprimento da Norma Interna SRH nº 01/2009, item 2.21.2, inc. VIII, que antes de proceder à convocação dos servidores, o órgão responsável deveria ter enviado toda documentação relativa à homologação do concurso para a Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, conforme segue:

“O Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação deverá encaminhar toda documentação homologada à Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, no prazo máximo de 2 (dois) dias e em sequência fazer a convocação dos aprovados no concurso público, conforme demanda das Secretarias.



7.2.2 Inexistência de Lotacionograma por Secretária:

Foi solicitado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas via memorando 443/2017/UCCI de 22/11/2017 o Lotacionograma por Secretaria da Administração Pública Municipal.

Em resposta (memorando/DRH nº1.105/2017), foi enviado um relatório em que apresenta dados relativos a quantidade de servidores por categoria: Celetistas, Professores da Educação Infantil e Fundamental, Estagiários, Comissionados, Efetivos, etc. Este relatório não indica a distribuição dos cargos por repartição pública (Secretarias, Departamentos ou Núcleos), o que evidencia o não cumprimento ao disposto na legislação municipal.

Análise da Equipe de Auditoria:

Conforme o Art.128 da Lei Orgânica de Rondonópolis, em toda repartição pública deve haver um quadro de lotação numérica de cargos, empregos e funções, sem o que, inclusive, não deveria ser permitida a nomeação ou contratação do servidor.

Ressalte-se que, devido as recentes alterações na legislação municipal, a Administração Pública deveria ter realizado adequações aos Lotacionogramas de acordo com o perfil profissional de cada servidor segundo a Lei Complementar nº 226/2016:

Art. 26 A Secretaria Municipal de Administração deverá promover as adequações dos lotacionogramas, de acordo com o perfil profissional de cada servidor, **nos órgãos e entidades** que compõem a respectiva Carreira dos Profissionais da Área Instrumental.

Art. 128. É obrigatória a fixação de quadro de lotação numérica de cargos, empregos e funções, em toda repartição pública, sem o que, não será permitida a nomeação ou contratação do servidor.

Em vista do documento apresentado, podemos concluir que o administrador público não está cumprindo com o disposto na legislação municipal, deixando de



praticar ato de sua competência e assim, configurando desrespeito aos princípios da Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público.

Na lição de Dirley da Cunha Júnior (Curso de Direito Administrativo. 10. ed. Bahia: Juspodivm, 2011, p. 65-66), aduz-se:

“Sucedem que, se para o particular prevalece a liberdade/faculdade de ação, para a Administração Pública existe um dever de ação, sempre que a ordem jurídica lhe impõe uma providência ou ela se mostre necessária em face das circunstâncias administrativas. Não pode, destarte, a Administração Pública deixar de praticar o ato de sua competência, sob pena de responder por sua omissão na via administrativa ou judicial.”

Portanto o Lotacionograma por Secretaria, ou repartição pública, é exigência contida na Lei, sendo obrigatório ao gestor disponibilizá-lo.

Ressalte-se que sem o Lotacionograma por Secretaria/ Departamento não é possível aferir se existe, ou não, proporcionalidade entre a quantia de cargos comissionados e efetivos existentes em cada órgão; não é possível verificar a quantia de cargos preenchidas e a quantia de cargos vagos; por fim, não é possível promover as adequações necessárias para atender a demanda que cada órgão especificamente possui.

7.4 – Recomendações:

1. **Enviar** a documentação relativa a homologação do concurso 001/20016 e 002/2016- PMR, via sistema APLIC, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- TCE/MT com urgência;
2. **Elaborar** QUADRO informativo de pessoal (**Lotacionograma**) por Secretaria, com a discriminação do quantitativo de cargos (comissionados e efetivos), empregos ou funções, em atendimento à Lei Orgânica de Rondonópolis assim como, promover as devidas adequações de acordo com a LC nº 226/2016.



III CONCLUSÃO

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31).

A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, a ausência ou insuficiência dos controles internos representa a principal causa dos achados de auditoria presentes neste relatório, demandando uma atuação preventiva do gestor municipal para implementação de controles adequados e efetivos à atividade exercida por esta Secretaria.

Alertamos acerca da necessidade de providências urgentes visando **mitigar as ocorrências irregulares sob pena de uma possível imputação de sanções e penalizações por parte do Controle Externo.**

IV PRINCIPAIS ACHADOS E RECOMENDAÇÕES:

SERVIDORES OCUPANDO DOIS CARGOS INACUMULÁVEIS.

1. **Adotar medidas** no sentido de instaurar o devido processo legal, nos termos dos artigos 158 a 197 da Lei nº 1.752/1990, visando a regularização da acumulação de cargos das servidoras **Maria José Miranda Rocha, Iloene Pereira Passos Barberi, Shelma Batista Soncim e Marildes Ferreira do Rego** bem como a apuração de eventuais prejuízos ao erário e aplicação das penalidades cabíveis.
2. **Adotar medidas** no sentido de verificar e regularizar o acúmulo ilegal de cargos dos demais servidores que, eventualmente, encontrem-se na mesma situação.
3. **Aprimorar** o sistema de controle em relação a acumulação ilegal de cargos públicos dos servidores públicos municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

4. Aprimorar o controle das jornadas de trabalho dos servidores públicos que legalmente acumulem cargos, visando a atestar a compatibilidade de horários para o exercício de ambas as funções.

SERVIDORES ACUMULAM DOIS CARGOS COM JORNADAS DE TRABALHO INCOMPATÍVEIS.

1. **Adotar medidas** no sentido de instaurar o devido processo legal, nos termos dos artigos 158 a 197 da Lei nº 1.752/1990, visando a regularização da acumulação de cargos das servidoras **Karyna de Fátima Antunes de Souza Silva** e **Francelina Fontenelle de Moraes** bem como a apuração de eventuais prejuízos ao erário e aplicação das penalidades cabíveis.
2. **Adotar medidas** no sentido de verificar e regularizar o acúmulo ilegal de cargos dos demais servidores que, eventualmente, encontrem-se na mesma situação.
3. **Aprimorar** o controle das jornadas de trabalho dos servidores públicos que legalmente acumulam cargos, visando a atestar a compatibilidade de horários para o exercício de ambas as funções.

CESSÃO DE SERVIDORES EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.752/1990.

1. **Adotar medidas** para regularizar a cedência dos servidores públicos municipais.
2. **Providenciar** a regularização ou retorno dos servidores cedidos, em desacordo com a legislação municipal.
3. **Registrar** no sistema informatizado E-Turmalina as informações relativas à cessão de servidores.
4. **Manter controle** permanente e efetivo em relação aos servidores cedidos.

SERVIDORES RECEBEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM BASE EM LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) DESATUALIZADO.

1. **Apurar** a existência ou não de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT's atualizados que embasem os pagamentos de adicional de insalubridade, especialmente no tocante aos fatores nocivos existentes no ambiente laboral e ao grau de exposição aos riscos, regularizando aqueles que não atendam à legislação vigente.
2. **Estabelecer** procedimentos de controle mais efetivos das condições de trabalho nocivas a que são submetidos os servidores públicos municipais, atentando, especialmente, para as mudanças ou melhorias no ambiente laboral que tenham impacto sobre os riscos a que são expostos, efetuando tempestivamente os ajustes que se fizerem necessários.

PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM BASE DE CÁLCULO DIVERSA DA PREVISTA EM LEI.

1. **Proceder** revisão geral dos pagamentos de Adicional de Insalubridade tendo em vista a legislação em vigor.
2. **Proceder** abertura de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade do (s) servidor (es) que deu (deram) causa ao pagamento de percentual indevido de adicional de insalubridade ao servidor **Lindomar Alves da Silva** (matrícula nº 103748) assim como, a reparação do dano ao erário, com a devolução da respectiva diferença.
3. **Aprimorar** o controle no pagamento de adicional de insalubridade aos servidores conforme as alíquotas deferidas de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Unidade Central de Controle Interno

CARGO DE PERITO MÉDICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA LC Nº 229 DE 28 DE MARÇO DE 2016.
1. Cientificar o Chefe do Poder Executivo, ao qual compete dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, segundo o Art.79, inc. VII da Lei Orgânica de Rondonópolis, quanto ao vício de inconstitucionalidade constante da Lei Complementar nº 229/2016.
NÃO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001 E 002/2016 - PMR VIA SISTEMA APLIC.
1. Enviar a documentação relativa a homologação do Concurso Público 001 e 002/2016, via sistema APLIC, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- TCE/MT com urgência.
INEXISTÊNCIA DE LOTACIONOGRAMA POR SECRETARIA.
1. Elaborar QUADRO informativo de pessoal (Lotacionograma) por Secretaria, com a discriminação do quantitativo de cargos (comissionados e efetivos), empregos ou funções, em atendimento à Lei Orgânica de Rondonópolis assim como, promover as devidas adequações de acordo com a LC nº 226/2016.

Identificou-se ineficiência no sistema informatizado **E-TURMALINA**, utilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, pois não supre as suas necessidades. Foi observado ainda que, a Secretaria não possui um gerenciamento de rotinas adequado e formalizado (**Manual de Rotina do Trabalho**), e a consequência é falta de controle, perda de qualidade dos serviços prestados e passa aos usuários uma sensação de desordem.

Espera-se que a auditoria objeto deste planejamento contribua para o alcance dos objetivos desta Secretaria, e que possibilite perceber a realidade, avaliar os caminhos e construir um referencial de futuro. Lembrando que **um grande aliado para a melhoria dos trabalhos é implantar um sistema informatizado**, que altere, de forma decisiva, a capacidade organizacional, **aumentando a transparência, a eficiência, o controle e reduzindo custos de transação.**



V PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

- Sugere-se ao Sr. Auditor Geral que:

Determine ao Sr. ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas **que se manifeste no prazo de 15 dias úteis**, quanto às medidas a serem tomadas visando solucionar as irregularidades apontadas neste relatório, bem como apurar a responsabilidade de servidores por eventuais prejuízos ao erário.

Encaminhe cópia ao Sr. Prefeito, para fins de conhecimento das irregularidades apontadas neste relatório.

É o relatório que submete-se à apreciação superior.

Rondonópolis-MT, 12 de dezembro de 2017.

Viviane Pinto da Silva
Controlador Interno
Mat. 141364

Devanir de Miranda
Controlador Interno
Mat. 1556187